

PORTARIA RFB Nº 277, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

(Publicado(a) no DOU de 27/12/2022, seção 1, página 48)

Aprova a Minuta Padrão de Edital de Licitação para concessão e permissão do serviço público de movimentação e armazenagem de mercadorias em porto seco, que estejam sob controle aduaneiro, e o Método de Avaliação de Desempenho da permissionária ou da concessionária de porto seco de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020](#), e tendo em vista o disposto no art. 23 do [Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976](#), na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), na [Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995](#), [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto nº 1.910, de 21 de maio de 1996](#), nos arts. 11, 12 e 642 do [Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009](#), no [Decreto nº 2.763, de 31 de agosto de 1998](#), no [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#) e na [Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022](#), resolve:

Art. 1º Fica aprovada a minuta-padrão de edital de licitação de permissão ou concessão de serviço público de movimentação e armazenagem de mercadorias que estejam sob controle aduaneiro, em terminais alfandegados de uso público do tipo Porto Seco, constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica aprovado o método de avaliação de desempenho da permissionária ou concessionária do serviço público citado no art. 1º, constante do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. O método de avaliação de desempenho aprovado por esta Portaria aplica-se aos contratos de permissão ou concessão atualmente em execução.

Art. 3º Fica revogada a Portaria RFB nº 490, de 14 de março de 2019. [swap_horiz](#)

Art. 4º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

ANEXO I DA PORTARIA RFB Nº 277, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

[Anexo I \(parte 1\).pdf- \(Retificado\(a\) em 12/01/2023\)](#)

[Anexo I \(parte 2\).pdf- \(Retificado\(a\) em 12/01/2023\)](#)

[Anexo I \(parte 3\).pdf- \(Retificado\(a\) em 12/01/2023\)](#)

[Anexo I \(íntegra\).docx](#)

ANEXO II DA PORTARIA RFB Nº 277, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

[Anexo II.docx](#)

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

ANEXO I DA PORTARIA RFB Nº 277, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

MINUTA PADRÃO DE EDITAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SRRF....

OBSERVAÇÃO: NO CASO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, PRECEDIDA OU NÃO DE OBRA PÚBLICA, ESTE DOCUMENTO E TODOS OS SEUS ANEXOS DEVEM SER AJUSTADOS TROCANDO PERMISSÃO POR CONCESSÃO, PERMISSIONÁRIA POR CONCESSIONÁRIA, PERMITENTE POR CONCEDENTE E OUTROS TERMOS QUE NECESSITEM SER ADAPTADOS, BEM COMO DEVE SER ACRESCIDO DE DADOS RELATIVOS À OBRA, DENTRE OS QUAIS OS ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO QUE PERMITAM SUA PLENA CARACTERIZAÇÃO, CONFORME ART. 18, XVI DA LEI 8.987, DE 1995, ART. 7º, I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 E INCISO II, DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA REB/SRRF - Nº

OBJETO: Permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em porto seco, a ser instalado no Município de

A Superintendência da Receita Federal do Brasil da Região Fiscal, no exercício das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, combinado com o § 9º do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, torna público que a Comissão Especial de Licitação, para tanto designada pela Portaria XXXX, de XX de XX de XX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX, na Seção X, p. X, promoverá licitação, sob a modalidade de concorrência, com a finalidade de selecionar empresa para exercer as atribuições de permissionária dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em porto seco, no curso de cujo procedimento receberá, no diade de 20XX, dasàs, no (Auditório..., sala ...) da, situada na, os envelopes com a documentação necessária à classificação e habilitação das empresas interessadas em dela participar, tudo processado nos termos e nas condições previstas neste edital e seus anexos, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e, subsidiariamente, no Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, na Lei de Licitações e Contratos, na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no Decreto nº 1.910, de 21 de maio de 1996, no Decreto nº 2.763, de 31 de agosto de 1998, e no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto deferir a permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias, pelo prazo de vinte e cinco anos, em porto seco, para carga(geral, a granel, frigorificada, etc.), a ser instalado no Município de..... (ou nos Municípios de compreendidos na Região Metropolitana de), doravante denominado Porto Seco para os fins deste edital.

1.2 O porto seco poderá receber, sob controle aduaneiro, mercadorias importadas e as destinadas à exportação, devendo nele ser executados serviços de processamento de despacho aduaneiro.

1.3 No porto seco poderão ser realizadas operações com mercadorias submetidas a regime aduaneiro comum e especial.

1.4 Só poderão ser armazenadas no porto seco, mercadorias que estiverem sob controle aduaneiro e aquelas abandonadas, apreendidas ou retidas pela RFB no curso do despacho aduaneiro no mesmo recinto.

1.5 Devem ser obedecidos, durante a vigência do prazo contratual, como condição para seu fiel cumprimento, todos os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, ou outra que vier a alterá-la ou substituí-la, conforme disposto na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas de direito privado que tenham como objeto social, cumulativamente ou não, a armazenagem, a guarda ou o transporte de mercadorias, optantes ou não pelo cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que:

I - estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer dos órgãos e entidades dos entes federados, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que aplicou a penalidade;

III - se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

a) as empresas em recuperação judicial poderão participar do presente certame, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister;

IV - estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos regulamentadores;

V - estejam impedidas de participar do certame com base em qualquer outra hipótese legal vigente; e

VI - estejam reunidas em consórcio.

OBSERVAÇÃO: CASO A LICITAÇÃO TENHA POR OBJETO A CONCESSÃO DE PORTO SECO, ATENTAR PARA ART. 7º DO DECRETO Nº 1.910, DE 21 DE MAIO DE 1996, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 7.004, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009. NESSE CASO, A OPÇÃO PELA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO DEVE SER DEVIDAMENTE JUSTIFICADA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, E A SRRF DEVERÁ ADAPTAR O PRESENTE EDITAL NOS TERMOS DO ART. 33 DA LEI Nº 8.666, 1993. - NOTA EXPLICATIVA, EDITAIS, MODELO AGU E ART. 15 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

3. DA CLASSIFICAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

3.1 Nos termos do que dispõe o art. 18-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: de classificação (proposta) e de habilitação.

3.1.1 Os conjuntos de documentos de classificação (proposta) e de habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e o objeto da licitação (Concorrência RFB/SRRF.... Nº - Permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias no porto seco), e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta" e "Documentos de Habilitação".

3.1.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia com autenticação procedida por servidor da SRRF <especificar divisões/seções dos servidores que autenticarão>, à vista do original, no caso de documentos de habilitação, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

3.1.2.1 A autenticação dos documentos, quando feita por servidor da SRRF, será efetuada no endereço discriminado no subitem 18.10, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

3.1.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de cópia em fac-símile.

3.1.4 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, devendo protocolizar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de proposta, no endereço discriminado no subitem 18.10, deste edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.1.5 Precluirá o direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades que o viciariam, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta, vedada a discussão de tal matéria em sede recursal.

3.1.6 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.2 DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 1)

3.2.1 O envelope "Proposta" deverá conter a proposta da licitante, que será apresentada em uma via, em idioma nacional, em papel timbrado da licitante ou identificada com o seu carimbo do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sem ressalvas, emendas ou rasuras, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito.

3.2.2 Da proposta deverá constar:

I - prazo máximo para o início de funcionamento do porto seco, contado a partir da data da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial da União, a que se refere o subitem 6.4, não podendo tal prazo exceder o limite de (.....) meses; (limite sugerido não superior a 18 meses) a ser apresentado de acordo com o Modelo de Proposta de Tarifas e de Prazo de Início de Funcionamento do porto seco estabelecido no Anexo IX deste edital;

II - desconto que será utilizado para fins de classificação da proposta, único e idêntico ao indicado no item 3.2.2.III, em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, em algarismo e por extenso, a ser aplicado sobre as tarifas máximas indicadas no Anexo VIII, bem como as tarifas propostas resultantes da aplicação de tal desconto, apresentadas em 4 (quatro) casas decimais, em algarismos e por extenso, que compreendam todos os custos, inclusive seguros, a remuneração da permissionária e amortização do investimento (custos envolvidos no capital investido), e aqueles necessários ao exercício da fiscalização aduaneira, a serem cobradas dos usuários pela armazenagem das mercadorias que estejam sob controle aduaneiro, conforme Anexo IX deste edital - Modelo de Proposta de Tarifas e de Prazo de Início de Funcionamento do Porto Seco, especificando:

a) tarifas para armazenagem de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem, sendo:

1 - uma tarifa expressa em percentual sobre o valor da mercadoria na condição de venda, por um período de dez dias ou fração (T_{AI1});

2 - uma tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m^3) ou fração, por um período de dez dias ou fração (T_{AI2});

3 - uma tarifa expressa em reais (R\$) por metro quadrado (m^2) ou fração, por um período de dez dias ou fração (T_{AI3}); e

4 - uma tarifa expressa em reais (R\$) por veículo, no caso de mercadorias armazenadas no veículo transportador, por um período de 6 (seis) horas ou fração (T_{AI4}).

b) tarifas para armazenagem de mercadorias na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC, sendo:

1 - uma tarifa expressa em percentual sobre o valor da mercadoria na condição de venda, por um período de trinta dias ou fração (T_{AE1});

2 - uma tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m^3) ou fração, por um período de trinta dias ou fração (T_{AE2});

3 - uma tarifa expressa em reais (R\$) por metro quadrado (m^2) ou fração, por um período de trinta dias ou fração (T_{AE3}); e

4 - uma tarifa expressa em reais (R\$) por veículo, no caso de mercadorias armazenadas no veículo transportador, por um período de 6 (seis) horas ou fração (T_{AE4}).

OBSERVAÇÃO: A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESCOLHERÁ QUAIS TARIFAS, ENTRE AS ACIMA LISTADAS, SERÃO UTILIZADAS EM CADA EDITAL, DE ACORDO COM AS PARTICULARIDADES DE CADA RECINTO, PODENDO, INCLUSIVE, DEFINIR UMA MESMA TARIFA PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E ALTERAR O PERÍODO DE COBRANÇA DE CADA UMA DAS TARIFAS.

III - desconto que será utilizado para fins de classificação da proposta, único e idêntico ao indicado no item 3.2.2. II, em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, em algarismo e por extenso, a ser aplicado sobre as tarifas máximas indicadas no Anexo VIII, bem como as tarifas propostas resultantes da aplicação de tal desconto, apresentadas em 4 (quatro) casas decimais, em algarismos e por extenso, que compreendam todos os custos, inclusive seguros, a remuneração da permissionária e amortização do investimento (custos envolvidos no capital investido), e aqueles necessários ao exercício da fiscalização aduaneira, a serem cobradas dos usuários pela movimentação das mercadorias que estejam sob controle aduaneiro, entendendo-se como o preço do conjunto de movimentações efetuadas com as mercadorias admitidas no porto seco desde a entrada até a sua saída, conforme Anexo IX deste edital - Modelo de Proposta de Tarifas e de Prazo de Início de Funcionamento do Porto Seco, especificando:

a) tarifas para movimentação de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem, sendo:

1 - tarifas para mercadoria paletizada:

1.1 - uma tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m^3) ou fração (T_{MI1});

e

1.2 - uma tarifa expressa em reais (R\$) por tonelada ou fração (T_{MI2}).

2 - tarifas para mercadoria não paletizada:

2.1 - uma tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m^3) ou fração (T_{MI3});

e

2.2 - uma tarifa expressa em reais (R\$) por tonelada ou fração (T_{MI4}).

3 - tarifas para mercadoria containerizada:

3.1 - uma tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m³) ou fração (T_{MI5});

e

3.2 - uma tarifa expressa em reais (R\$) por tonelada ou fração (T_{MI6}).

OBSERVAÇÃO: A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESCOLHERÁ QUAIS TARIFAS, ENTRE AS ACIMA LISTADAS, SERÃO UTILIZADAS EM CADA EDITAL, DE ACORDO COM AS PARTICULARIDADES DE CADA RECINTO, PODENDO, INCLUSIVE, DEFINIR UMA MESMA TARIFA PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E ALTERAR O PERÍODO DE COBRANÇA DE CADA UMA DAS TARIFAS.

b) tarifas para movimentação de mercadorias na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC, sendo:

1 - tarifas para mercadoria paletizada:

1.1 - uma tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m³) ou fração (T_{ME1});

e

1.2 - uma tarifa expressa em reais (R\$) por tonelada ou fração (T_{ME2}).

2 - tarifas para mercadoria não paletizada:

2.1 - uma tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m³) ou fração (T_{ME3});

e

2.2 - uma tarifa expressa em reais (R\$) por tonelada ou fração (T_{ME4}).

3 - tarifas para mercadoria containerizada:

3.1 - uma tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m³) ou fração (T_{ME5});

e

3.2 - uma tarifa expressa em reais (R\$) por tonelada ou fração (T_{ME6}).

OBSERVAÇÃO: A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESCOLHERÁ QUAIS TARIFAS, ENTRE AS ACIMA LISTADAS, SERÃO UTILIZADAS EM CADA EDITAL, DE ACORDO COM AS PARTICULARIDADES DE CADA RECINTO, PODENDO, INCLUSIVE, DEFINIR UMA MESMA TARIFA PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E ALTERAR O PERÍODO DE COBRANÇA DE CADA UMA DAS TARIFAS.

IV - demonstrativos em forma de planilhas individuais em conformidade com o modelo constante do Anexo III deste edital, com valores expressos em reais (R\$)/ano, da composição de cada uma das tarifas propostas constantes dos incisos II e III deste item, a serem cobradas dos usuários pela prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias importadas e destinadas à exportação;

OBSERVAÇÃO: AS PLANILHAS DO ANEXO III DEVEM SER AJUSTADAS DE ACORDO COM AS TARIFAS DEFINIDAS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

V - demonstrativo da viabilidade econômica do empreendimento, em forma de planilhas, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, mediante a aplicação das tarifas propostas dos incisos II e III deste item, de acordo com o disposto no inciso IV deste item, considerando, ainda, as receitas acessórias, se for o caso, conforme o inciso VI deste item;

VI - demonstrativo, conforme item 12 do Anexo IV deste edital, que indique que as tarifas propostas constantes dos incisos II e III deste item levaram em consideração, para a viabilidade econômica do empreendimento, as receitas acessórias oriundas da prestação dos serviços conexos de que trata o subitem 7.2 deste edital, conforme tabela de preços e estimativa de receita anual constante do inciso VII deste item, apresentada no caso da licitante

optar pela cobrança da prestação de tais serviços, assim como pelas receitas acessórias decorrentes das atividades de porto seco Industrial, se for o caso; e

VII - demonstrativo constante do anexo V deste edital correspondente à tabela de preços dos serviços conexos e complementares de que trata o subitem 7.2 deste edital, com a indicação da estimativa anual das receitas acessórias, apresentado no caso de a licitante optar pela cobrança da prestação de tais serviços.

3.2.3 Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso serão considerados estes últimos.

3.2.4 Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração desses, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.2.5 Para fins de formulação da proposta e conseqüente determinação das tarifas ofertadas, o licitante deverá aplicar um único percentual de desconto sobre as tarifas máximas determinadas pela autoridade competente no Anexo VIII - Tabela de Tarifas Máximas deste edital.

3.2.6 A proposta deverá ser apresentada na forma do Anexo IX - Modelo de Proposta de Tarifas e de Prazo de Início de Funcionamento do porto seco deste edital e o desconto aplicado, maior ou igual a zero, nos termos dos subitens 3.2.7 e 5.2.2, deverá ser indicado no item 2 do referido anexo.

3.2.7 Não serão aceitas tarifas com preços de valor 0 (zero) ou superiores aos preços máximos das tarifas indicadas no Anexo VIII - Tabela de Tarifas Máximas, ou que, no seu conjunto, não sejam suficientes para comprovar a exequibilidade e a viabilidade econômica do empreendimento, conforme estabelecido no subitem 5.2.2.

3.2.8 É vedada a cobrança pela prestação dos serviços elencados no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, sempre que sua utilização decorrer da necessidade do exercício da fiscalização aduaneira, tendo em vista que tais valores já foram considerados nas tarifas, em consonância com o art. 4º, **caput**, § 1º e § 2º, daquela norma regulamentar.

3.2.9 Entende-se por armazenagem a guarda ou o depósito de bens ou de mercadorias, em porto seco, inclusive no veículo transportador.

3.2.10 São operações de movimentação o deslocamento, o movimento, o manuseio ou a mudança de lugar ou de posição de bens ou de mercadorias sob controle aduaneiro em porto seco.

3.2.11 Serviços conexos são aqueles prestados pela permissionária, associados com o objeto da concessão ou permissão e contratados facultativamente pelos usuários do porto seco.

3.3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2) E CADASTRAMENTO

3.3.1 O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os seguintes documentos relacionados com a qualificação técnica, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, devendo suas folhas ser rubricadas e numeradas e, também, para o caso daqueles de emissão da licitante, formalizados em papel timbrado deste ou identificado com o seu carimbo do CNPJ, sendo a última folha assinada por quem de direito:

I - declaração da licitante se comprometendo a apresentar laudos e licenças de quaisquer naturezas, inclusive a ambiental, caso vencedora do certame, antes do prazo informado no inciso I, do item 3.2.2 desse Edital, com exceção da Licença Prévia outorgada pelo órgão de fiscalização ambiental, que deve ser apresentada concomitantemente ao projeto do porto seco;

II - declaração da licitante se comprometendo a disponibilizar o imóvel oferecido para o uso de que trata este edital, firmada em conjunto com quem legalmente detém seu direito de uso, se for a vencedora da concorrência, a partir da data da assinatura do contrato de permissão de que trata o item 6 até o seu término;

III - documento expedido pela Prefeitura Municipal com jurisdição sobre o imóvel oferecido, no qual conste anuência expressa quanto à sua utilização para a exploração dos serviços objeto desta concorrência. O imóvel deverá estar localizado, obrigatoriamente, no Município de..... (ou no caso de Região Metropolitana, em um dos seguintes Municípios.....);

IV - declaração da licitante comprometendo-se a usar o imóvel ofertado exclusivamente para as atividades do porto seco;

V - declaração da licitante, sob as penas cabíveis, de que está ciente da obrigatoriedade de apresentar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) contados da data da assinatura do contrato, projeto do porto seco contendo:

a) desenhos (no mínimo: planta de situação, incluindo as vias de acesso; planta de locação, indicando: arruamento, portarias, pátios, armazéns, silos, tanques, guaritas, ramais ferroviários, muros, cercas, portões, balanças, scanners, equipamentos para movimentação de mercadorias, áreas de verificação de mercadorias, instalações da RFB, dos demais órgãos e agências da administração pública e da administração do porto seco; e plantas baixas e de cortes de todas as edificações) que indiquem que o porto seco estará localizado em um único terreno ou, não o sendo, em áreas de terrenos contínuos, não havendo separações físicas entre estes, bem como indiquem que, na data do início de funcionamento do porto seco, suas instalações disporão, no mínimo, de:

1 - área fechada e coberta de armazenagem, com, no mínimo,.....(...) metros quadrados (armazém em paredes rígidas, piso pavimentado e nivelado, esquadrias e cobertura que proporcionem condições de segurança, pé direito livre de, no mínimo, 6 (seis) metros), com plataformas cobertas para carga e descarga nivelada com a altura dos veículos transportadores, com a indicação, na planta baixa, do **layout** de armazenagem de mercadorias a ser adotado pela permissionária, de modo que seja mantida separação física entre as mercadorias importadas, a exportar, as nacionais ou nacionalizadas e aquelas que tiverem sido apreendidas ou retidas pela RFB, no curso do despacho aduaneiro, no mesmo recinto, < **silos ou tanques com as respectivas capacidades, nos casos em que o programa de necessidades assim o exigir**>;

2 - área coberta para verificação física de mercadorias pela fiscalização aduaneira, dotada de piso plano, com plataformas niveladas com a altura dos veículos transportadores, que permitam o deslocamento de empilhadeiras ou equipamentos de movimentação de carga, e de iluminação artificial, com, no mínimo,(...) metros quadrados;

3 - área descoberta, pavimentada para tráfego pesado, com, no mínimo.....(...) metros quadrados, (compreendendo os pátios de armazenagem, de manobra rodoviária, < e, se houver ferroviária> de estacionamento de veículos, reboques, semirreboques, equipamentos < e, se houver, vagões ferroviários);

4 - rede de equipamentos do sistema de monitoramento e vigilância, com as respectivas áreas de cobertura;

5 - fluxos de movimentação de veículos e cargas;

6 - instalações completas, climatizadas e exclusivas para a RFB, com isolamento interno em relação aos escritórios da administração do recinto e de outros órgãos e agências da administração pública, por meio de paredes ou divisórias, e portas, com área mínima de..... metros quadrados, considerando áreas próprias para:

a) Expediente;

b) servidores (estações de trabalho) e equipamentos da rede exclusiva da RFB;

- c) arquivo de documentos;
- d) almoxarifado;
- e) sala para central de monitoramento eletrônico;
- f) copa e cozinha; e
- g) sanitários masculino e feminino de uso exclusivo da RFB.

6.1 - As instalações devem ser mobiliadas e conter material permanente, entre outros:

- a) mesas, cadeiras, poltronas, estantes e gaveteiros;
- b) aparelhos para telefonia, fax e copiadora de documentos;
- c) computadores, impressoras, leitores ópticos de códigos de barra e outros equipamentos de informática (conforme especificação da RFB); e
- d) fogão, forno de micro-ondas, purificador de água, cafeteira e geladeira.

7 - (.....) vagas privativas para os veículos dos servidores da RFB que atuarem no porto seco;

8 - local segregado para guarda e conservação temporária de amostras;

9 - área segregada para a instalação de aparelhos para a inspeção não-invasiva de mercadorias, bens de viajante e contêineres, de acordo com o volume e a natureza da carga movimentada no recinto;

10 - malha de acesso rodoviário, externa ao porto seco, pavimentada para tráfego pesado, < e ramal ferroviário>, desde a via pública pavimentada até a entrada do porto seco; e

11 - fechamento de toda a área do porto seco, de acordo com o estabelecido pela Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, ou outra que vier a alterá-la ou sucedê-la;

a) memorial descritivo dos serviços e obras a serem executados, que permitam ao porto seco condições técnicas, de conforto, higiene e segurança, na data do início de seu funcionamento;

b) memorial descritivo em que constem as medidas a serem adotadas, na data de início de funcionamento do porto seco, para segurança e medicina do trabalho, vigilância, prevenção e combate a incêndio, segurança física de pessoas, cargas e veículos, manutenção e conservação das instalações;

VI - documento em que discrimine as facilidades e os equipamentos disponíveis, na data do início de funcionamento do porto seco, sendo, no mínimo de:

a) (.....) linhas telefônicas instaladas, com aparelhos telefônicos disponíveis em todas as salas das unidades armazenadoras, inclusive na área de depósito de mercadorias importadas e a exportar e nas dependências reservadas exclusivamente à RFB, para uso exclusivo da RFB;

b) (....) infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (definir equipamento: computador, impressoras, outros) em conformidade com o disposto nos termos da Portaria Conjunta Coana/Cotec nº 74, de 2022 e no Ato Declaratório Executivo RFB/Cotec nº 1, de 20 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 24/5/2022, e alterações posteriores, e/ou legislação superveniente;

c)(.....) balança rodoviária < se for o caso rodoferroviária ou de fluxo >, com capacidade igual ou superior a (.....) toneladas, com respectivas especificações;

1 - as balanças deverão incorporar tecnologia digital e estar integradas aos sistemas informatizados de controle, de forma que os registros sejam automáticos, prescindindo

da digitação dos dados decorrentes de tais pesagens ou medições, com possibilidade de transmissão ou consulta à distância por parte da autoridade aduaneira jurisdicionante do porto seco.

d) (definir equipamento: empilhadeira, pórtico, transteiner, etc.) com capacidade mínima de (.....) toneladas que atenda às necessidades de descarga, carga e movimentação de contêineres;

e) (.....) empilhadeiras, sendo(.....) com capacidade mínima de (.....) toneladas;(.....) com capacidade mínima de (.....) toneladas;(.....) com capacidade mínima de (.....) toneladas, com torre rebaixada para estufamento de contêineres;

f) (.....) balança(s) decimal(is) com capacidade mínima de (.....) quilogramas (cada uma);

g) balança para pesagem de volumes, com capacidade mínima de 500kg (quinhentos quilogramas) e escala em 200g (duzentos gramas) ou menor, quando no recinto houver movimentações de carga solta ou em contêiner;

h) (.....) balança(s) eletrônica(s) de precisão para pesagem de pequenas quantidades, inclusive para fins de quantificação de amostras, com capacidade mínima para (.....) quilogramas (cada uma);

i)(.....) tomadas trifásicas distribuídas nas tensões de 380 V e 440 V para alimentação de caminhões e de contêineres frigoríficos;

j)(.....) câmara(s) frigorífica(s) com capacidade mínima para armazenagem de (....) metros cúbicos de carga e com capacidade de refrigeração de até ° C negativos. (em porto seco que demande esse tipo de equipamento); e

k) (....) Gerador (es) deKVA, para acionamento automático em caso de queda de energia elétrica, com capacidade de sustentar o fornecimento ininterrupto de energia elétrica ao porto seco, inclusive para a infraestrutura de informática.

VII - documento que discrimine o pessoal técnico (gerente e fiel depositário) que atuará no porto seco, acompanhado dos respectivos currículos, sendo obrigatória a anexação dos comprovantes que atestem experiência mínima de 1 ano, no cargo de gerente ou na condição de fiel depositário, conforme o caso, em atividades ligadas à armazenagem, à guarda ou ao transporte de mercadorias.

a) caso haja necessidade de substituição do gerente ou do fiel depositário, a alteração só poderá ocorrer se efetivada mediante prévia comunicação ao titular da unidade da RFB jurisdicionante do porto seco, devendo os substitutos possuírem, também, comprovada experiência profissional, conforme especificado no inciso VII do subitem 3.3.1.

3.3.1.1 O documento de que trata o subitem 3.3.1, V, seguirá o modelo disposto no Anexo VII.

3.3.2 A comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico-financeira da licitante que optar por não utilizar o SICAF para fins de verificação de seu cadastramento e habilitação, deverá ser feita mediante a apresentação, dentro do Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação), dos seguintes documentos:

I - Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva; e

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, e Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 2 de outubro de 2014, que será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários e previdenciários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011; e

OBSERVAÇÃO: A REGULARIDADE TRABALHISTA DEVERÁ SER COMPROVADA PELOS LICITANTES QUE UTILIZAREM OU NÃO O SICAF.

g) prova da inexistência de registros impeditivos de contratação, mediante consultas ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, disponível no sítio <<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>>, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>, e à lista de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no sítio <<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>>. Alternativamente, o sítio <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> pode obter as mesmas certidões deste item.

III - Qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- b) comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

PASSIVO CIRCULANTE

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade exposto no documento. As empresas em recuperação judicial poderão habilitar-se, desde que estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão TCU nº 8.271/2011 - 2ª Câmara).

3.3.2.1 A autenticidade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista poderá ser feita pela Comissão de Licitação, mediante consulta às páginas oficiais dos respectivos órgãos na Internet, quando possível.

3.3.2.1.1 Procedida a consulta na própria reunião, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da licitante.

3.3.2.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.3.2.2.1 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

3.3.2.2.2 Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.

3.3.2.2.3 Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

3.3.2.3 Nos termos do art. 3º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com nova redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico-financeira mencionada no subitem 3.3.2 poderá ser feita por meio de cadastramento e habilitação no SICAF, na forma prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3.2.3.1 O cadastramento e a habilitação no SICAF poderão ser iniciados pelo interessado por meio do acesso ao SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3.2.3.2 No caso da licitante optar em utilizar o SICAF para comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira, na forma e condições estabelecidas neste edital, fica esclarecido que será assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar, dentro do envelope “Documentos de Habilitação”, os documentos mencionados no subitem 3.3.2 deste edital para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do SICAF.

3.3.2.3.3 No caso da optar pela utilização do SICAF, o interessado deverá providenciar o seu cadastramento e sua habilitação no SICAF, apresentando a documentação discriminada na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, no mínimo, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, observado o estabelecido no subitem 18.4 deste edital.

3.3.2.3.4 Fica esclarecido que a ausência, no envelope “Documentos de Habilitação”, dos documentos mencionados nos incisos I, II e III do subitem 3.3.2, indicará que a licitante optou por utilizar o cadastro no SICAF para comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

3.3.2.4 A licitante, optante ou não pelo cadastramento no SICAF, que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), deverá fazer constar do envelope “Documentos de Habilitação” comprovante de que possui patrimônio líquido não inferior a R\$ (.....reais).

OBSERVAÇÃO: RECOMENDA-SE QUE ESSE VALOR SEJA RESULTANTE DA APLICAÇÃO DE 10% SOBRE O VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO CONSTANTE DO ESTUDO DE VIABILIDADE EFETUADO PELA SRRF, NOS TERMOS DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

3.3.3 Todas as licitantes deverão apresentar, no envelope "Documentos de Habilitação", declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo II deste edital.

3.3.4 Todas as licitantes deverão apresentar, no envelope "Documentos de Habilitação", declaração, sob as penalidades cabíveis, de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo II deste edital.

3.3.5 Todas as licitantes deverão apresentar, no envelope "Documentos de Habilitação", declaração de elaboração independente de proposta, conforme Anexo VI deste edital, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.3.6 A Comissão de Licitação verificará prova da inexistência de registros impeditivos de contratação, mediante consultas ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, disponível no sítio <<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>>, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>, e à lista de licitantes inidôneos do TCU, disponível no sítio <<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>>. Alternativamente, poderão ser obtidas as mesmas certidões no sítio <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

4.1 No dia, hora e local designados neste edital, na presença das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para a proposta e a habilitação, e registrará em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

4.3 Quando da entrega dos envelopes "Proposta" e "Documentos de Habilitação", o representante da licitante deverá apresentar à Comissão o seu credenciamento.

4.4 Para os efeitos deste dispositivo, entende-se por credenciamento a apresentação dos seguintes documentos:

I - em qualquer hipótese, documento oficial de identidade do credenciando;

II - caso o credenciando seja órgão de administração de pessoa jurídica, com poderes para a sua representação, ou titular de firma individual, apresentar documentos que comprovem tal situação (contrato social ou estatutos sociais, se a representada for uma pessoa jurídica ou declaração de firma individual, se este for o caso, em todas as hipóteses devidamente registrados; atas de assembleia geral e/ou do conselho de administração, eleição da pessoa física para cargo que lhe conceda poderes de representação, etc.);

III - caso o credenciando seja procurador da empresa licitante, procuração por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida por tabelião e em ambos os casos acompanhada de cópia dos atos societários que demonstrem a capacidade de representação do outorgante da procuração.

4.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos subitens 4.3 e 4.4 deste edital.

4.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.8 Não será admitida que uma mesma pessoa jurídica por meio de pessoas a ela vinculadas represente mais de uma empresa licitante.

5. DO JULGAMENTO

5.1 O Julgamento da Licitação será realizado em duas fases:

I - fase de classificação das propostas que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes "Proposta" e a elaboração da relação de classificação final das licitantes; e

II - fase de habilitação e julgamento final que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante melhor classificada na fase de classificação das propostas, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a verificação da situação da licitante perante o SICAF, somente no caso daquela que optar pelo cadastramento e habilitação nesse Sistema.

5.2 Fase de Classificação das Propostas

5.2.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 4 deste edital, o Presidente da Comissão de Licitação anunciará a abertura dos envelopes referentes à "Proposta", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, e será suspensa a reunião para análise das propostas e, se for o caso, para a realização de diligências ou consultas.

5.2.2 Serão consideradas desclassificadas as licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, que não comprovem sua exequibilidade e a viabilidade econômica do empreendimento, mediante os demonstrativos de que tratam os incisos IV e V do subitem 3.2.2, ou que apresentarem preços de valor 0 (zero) ou em valor excessivo, nos termos do subitem 3.2.7.

5.2.2.1 Será, também, desclassificada a proposta:

I - que para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;

II - entidade estatal alheia à esfera político-administrativa da União que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do Poder Público controlador da referida entidade; ou

III - que apresentar divergência entre o percentual de desconto indicado no item 2 do Anexo IX e aquele indicado na coluna "Desconto" do item 3 do mesmo anexo.

5.2.2.2 O Anexo VIII conterá uma tabela com os preços máximos de todas as tarifas, como critério objetivo para avaliação dos preços excessivos de que trata o subitem 3.2.2.

5.2.3 Concluída a análise das propostas, a Comissão publicará no Diário Oficial da União (DOU) a sua decisão, sobre a classificação das propostas dos licitantes.

5.2.4 Não serão classificadas as propostas apresentadas em desacordo com os requisitos deste edital.

5.2.4.1 No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

5.2.5 Se todas as licitantes forem desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação, de acordo com o que dispõe a Lei de Licitações e Contratos.

5.2.6 No julgamento da concorrência será considerado o critério do menor valor das tarifas dos serviços a serem prestados.

5.2.6.1 As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de desconto aplicado sobre as tarifas máximas, indicado no item 2 do Anexo IX.

5.2.6.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos na Lei de Licitações.

5.2.6.3 Persistindo o empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

5.2.6.4 Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado à despeito das ausências.

5.2.6.5 Na classificação das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

5.2.7 O resultado da classificação das propostas das licitantes será publicado no Diário Oficial da União, abrindo-se o período recursal disposto na Lei de Licitações e Contratos.

5.2.8 Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, o resultado de seu julgamento, com a data para abertura do envelope “Documentos de Habilitação” da licitante melhor classificada, será publicado no Diário Oficial da União.

5.2.9 Após a fase de classificação, não será admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

5.2.10 Os envelopes relativos aos “Documentos de Habilitação” das licitantes desclassificadas permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, à disposição da licitante interessada, durante 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do resultado da classificação no Diário Oficial da União, após os quais, serão destruídos pela Comissão, com a lavratura do devido termo de destruição, que será juntado ao processo de licitação.

5.3 Fase de Habilitação

5.3.1 Encerrada a fase de classificação das propostas, na data aprazada, o Presidente da Comissão anunciará a abertura do invólucro com os documentos de habilitação da licitante melhor classificada, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes classificadas presentes, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

5.3.1.1 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 4.6 deste edital, a Comissão adotará os procedimentos do subitem 4.4 do edital.

5.3.2 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada.

5.3.2.1 A regularidade do cadastramento e da habilitação da licitante inscrita no SICAF, que tenha feita a opção de que trata o subitem 3.3.2.3 deste edital, será confirmada por meio de consulta “**on-line**”, quando da abertura do envelope “Documentos de Habilitação”.

5.3.2.1.1 Procedida a consulta, será impressa a declaração demonstrativa da situação da licitante, declaração esta que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes presentes.

5.3.2.1.2 A declaração será juntada ao processo de licitação.

- 5.3.2.1.3** A licitante será inabilitada quando ocorrer irregularidade no cadastramento ou na habilitação no SICAF, somente no caso de ter optado pela utilização desse Sistema, bem como se não atender o disposto no subitem 3.3.2.4 deste edital.
- 5.3.2.2** Será inabilitada a licitante não optante pela utilização do SICAF que não apresentar os documentos relacionados nos incisos I a III do subitem 3.3.2 deste edital, ou caso os apresente com irregularidades, bem como se não atender o disposto no subitem 3.3.2.4 deste edital.
- 5.3.2.3** No julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de e habilitação.
- 5.3.3** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação da licitante melhor classificada.
- 5.3.3.1** Caso estejam presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los, direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação da melhor classificada. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no Diário Oficial da União. Em qualquer caso, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes.
- 5.3.3.2** Intimadas todas as licitantes classificadas direta e verbalmente, em sessão, da decisão da Comissão sobre a habilitação da licitante mais bem classificada e, dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentará a sessão, a qual, necessariamente, deverá ser assinada por todas elas, procedendo-se, em seguida, à declaração da licitante vencedora do certame.
- 5.3.3.3** Havendo, na sessão, manifestação de intenção de interposição de recurso por parte de qualquer licitante contra a decisão de habilitação ou inabilitação da licitante mais bem classificada, fato que deverá constar da ata, a Comissão encerrará a reunião, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata a Lei de Licitação e Contratos.
- 5.3.4** Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.
- 5.3.4.1** Suspensa a reunião, todos os envelopes “Documentos de Habilitação” dos demais licitantes classificados, devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
- 5.3.4.2** Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar, no DOU, sua decisão quanto à habilitação e julgamento final do certame, observando-se o disposto no subitem 15.3.
- 5.3.5** Verificado o atendimento das exigências do edital a licitante mais bem classificada e habilitada será declarada vencedora.
- 5.3.5.1** Publicada a decisão da Comissão no Diário Oficial da União, abre-se o período recursal de que trata a Lei de Licitação e Contratos.
- 5.3.5.2** Publicado o resultado do julgamento da licitação, no Diário Oficial da União, e após decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem sua apresentação, o julgamento da licitação será submetido à Superintendência da Receita Federal do Brasil da ... RF, para homologação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.
- 5.3.6** Os envelopes relativos aos “Documentos de Habilitação” das demais licitantes classificadas permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, à disposição da licitante interessada, durante 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, após os quais, serão destruídos pela Comissão, com a lavratura do devido termo de destruição, que será juntado ao processo de licitação.

5.3.7 Inabilitada a licitante mais bem classificada, serão analisados os documentos habilitatórios “Documentos de Habilitação” da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante classificada atenda as condições fixadas no edital, nos termos do que dispõe o art. 18-A, inciso III, da Lei nº 8.987, de 1995.

5.3.7.1 Na hipótese prevista no subitem 5.3.7 acima, reinicia-se a fase de habilitação conforme o estabelecido neste edital.

5.3.8 Caso todas as licitantes sejam inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo para apresentação de nova documentação escoimada das causas da inabilitação, de acordo com o que dispõe a Lei de Licitações e Contratos.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 A permissão para a prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias no porto seco será formalizada por termo de contrato, celebrado entre a União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - SRRF da ... Região Fiscal - RF (denominada permitente para fins de contrato), e a licitante vencedora (denominada permissionária para fins de contrato), que observará os termos da Lei nº 8.987, de 1995, subsidiariamente os da Lei de Licitações e Contratos, os deste edital e demais normas pertinentes.

6.2 A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual fará parte o edital e os documentos de classificação (proposta) e de habilitação. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no subitem 13.2 deste edital.

6.3 Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à SRRF...convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, com referência às tarifas propostas (subitem 3.2.2, II e III), ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no subitem 13.2 deste edital, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

6.4 O contrato resultante da presente licitação, e seus eventuais aditamentos, só terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Superintendente da SRRF ... e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

6.5 Incumbirá à SRRF... providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do contrato no "Diário Oficial da União", até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos, nos termos do que dispõe a Lei de Licitações e Contratos.

6.6 Na assinatura do Contrato, será feita, pela Contratante, a verificação:

I - da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, que, no caso daquelas cadastradas no SICAF, poderá se dar por meio de consulta **on-line** ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada Lei de Licitações e Contratos;

II - da situação do adjudicatário no Cadastro Informativo de Crédito do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002;

III - da situação do adjudicatário no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, no sítio eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

IV - da situação do adjudicatário no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça, no sítio eletrônico http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011); e

V - da situação do adjudicatário na lista de licitantes inidôneos do TCU, disponível no sítio <<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>>.

6.6.1 Na hipótese de o adjudicatário não estar inscrito no SICAF, nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722, de 2001, com nova redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 2002, o seu cadastramento deverá ser feito pela permitente, sem ônus para a licitante, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

6.7 A RFB, no interesse do Serviço Público, poderá promover novas licitações para outorga de permissão ou concessão, se for o caso, para a prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em porto seco, nos mesmos municípios estabelecidos <ou Região Metropolitana> no item 1 deste edital.

6.8 Não será admitida a subconcessão ou subpermissão, a associação do contratado com outrem, a cessão, total ou parcial, da permissão outorgada, objeto deste edital.

6.8.1 A permissionária poderá contratar serviços complementares de manutenção, limpeza e conservação, vigilância, medicina e segurança do trabalho e outros semelhantes.

6.9 A formalização do contrato de permissão impõe à permissionária as obrigações e encargos relacionados com a prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias no porto seco, o que deverá ser feito com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia de atendimento e modicidade das tarifas, na forma estabelecida na legislação específica.

6.10 No contrato constará cláusula estabelecendo que a permissionária assumirá a condição de fiel depositária da mercadoria sob a guarda.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 No porto seco, a permissionária será incumbida da prestação de serviços técnicos e especializados relacionados com armazenagem e movimentação de mercadorias importadas e das destinadas à exportação.

7.2 No porto seco, a permissionária poderá auferir receitas acessórias, em decorrência da prestação de serviços conexos com aqueles objeto da permissão, desde que tenha feito a opção na proposta apresentada, conforme subitem 3.2.2, inciso VI, deste edital, de acordo com tabela que espelhe os preços de mercado de que trata o subitem 3.2.2, inciso VII, prestados facultativamente aos usuários, relativos a estadia de veículos e unidades de carga, pesagem, limpeza e desinfecção de veículos, fornecimento de energia, retirada de amostras, lonamento e deslonamento, emissão de títulos, colocação de lacres, expurgo e reexpurgo, embalagem e reembalagem, unitização e desunitização e outros serviços complementares à movimentação e armazenagem de mercadorias, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, inclusive aqueles que forem decorrentes das atividades de porto seco Industrial, se for o caso.

7.3 Deverá ser colocada apenas placa de identificação do porto seco nas dimensões mínimas de 2,5m X 5,0m, por conta da permissionária, com localização e especificações a serem fornecidas pela SRRF jurisdicionante.

7.3.1 Caso a permissionária queira que conste da placa sua razão social ou denominação, esta deverá ocupar, no máximo, uma área equivalente a um quinto da área da placa.

7.4 Durante a execução do contrato, havendo interesse da permissionária em promover alterações ou expansões de construções, de equipamentos e de sistemas operacionais de segurança e dos relativos à medicina e segurança do trabalho, essas alterações ou expansões deverão ser executadas a expensas da permissionária, após autorização da permitente, sem prejuízo do disposto no subitem 6.7 deste edital.

7.5 O exercício da fiscalização por parte da permitente (inciso I do item 10.1) não exclui nem reduz a responsabilidade da permissionária ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da permitente.

7.6 Para fins de alfandegamento e verificação de cumprimento das obrigações contratuais constantes do edital e dos documentos de classificação (proposta) e habilitação, e conforme as normas da RFB pertinentes ao alfandegamento, o recinto será vistoriado por comissão de vistoria designada pelo chefe da unidade da RFB com jurisdição sobre o porto seco, que lavrará termo de vistoria circunstanciado, nos termos do inciso II do item 10.1 deste edital.

7.7 O ato declaratório de alfandegamento do porto seco será expedido na vigência do prazo contratual, cumpridas as condições do contrato e de alfandegamento, conforme o que dispõe a Portaria RFB nº 143, de 2022, ou de norma que vier a alterá-la ou sucedê-la.

7.8 No exercício da fiscalização, a permitente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da permissionária.

7.9 Os serviços serão fiscalizados também, nos meses de junho e dezembro, por intermédio de comissão, designada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da RF, composta de representantes da permitente, da permissionária e dos usuários, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.987, de 1995, e no art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022.

7.10 Os serviços prestados no porto seco observarão o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995, nas normas técnicas pertinentes e na proposta apresentada na licitação.

7.11 O desempenho da permissionária, que compreenderá a qualidade dos serviços prestados no porto seco e a regular execução do contrato, será avaliado conforme Método de Avaliação de Desempenho estabelecido pela Portaria RFB nº 277, de 22 de dezembro 2022.

7.12 O dirigente da unidade da RFB, com jurisdição sobre o porto seco, expedirá as normas operacionais complementares necessárias ao cumprimento do contrato e designará servidor que acompanhará e fiscalizará permanentemente a sua execução.

8 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços relativos à movimentação e armazenagem de mercadorias prestados pela permissionária no porto seco serão pagos pelo usuário conforme tarifas constantes da proposta vencedora, e os serviços conexos e complementares conforme o constante do subitem 7.2 deste edital.

8.1.1 Observados o tipo de serviço, de operação e de acondicionamento da mercadoria, a concessionária ou permissionária poderá, a seu critério, cobrar pelos serviços prestados aos usuários quaisquer das tarifas respectivas constantes da sua proposta, sendo permitido acordo com os usuários do serviço quanto à forma de tarifação.

OBSERVAÇÃO: CASO TENHA SIDO FEITA OPÇÃO POR UTILIZAR APENAS UMA TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO (POR M³ OU POR TONELADA), PODERÁ SER DETERMINADO UM FATOR DE CONVERSÃO, HIPÓTESE EM QUE DEVERÁ SER INCLUÍDO O ITEM 8.1.1.1 CONFORME DESCRITO A SEGUIR. PARA O CÁLCULO DO FATOR DE CONVERSÃO, SUGERE-SE A UTILIZAÇÃO DOS DADOS DIVULGADOS NOS ANUÁRIOS ESTATÍSTICOS AQUAVIÁRIOS, DISPONIBILIZADOS NO SÍTIO DA ANTAQ (CALCULAR A RELAÇÃO MÉDIA DO NÚMERO DE TEU X CONTAINER E PESO BRUTO MÉDIO POR TEU). JUSTIFICADAMENTE, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PODERÁ ESTABELECEER OUTROS FATORES DE CONVERSÃO DA TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO, DE ACORDO COM AS PARTICULARIDADES DE CADA RECINTO, DESDE QUE CALCULADOS COM BASE EM CRITÉRIOS OBJETIVOS.

8.1.1.1 A tarifa pela movimentação das mercadorias que estejam sob controle aduaneiro poderá ser cobrada em reais (R\$) por:

a) metro cúbico (m³) ou fração, conforme proposta da licitante vencedora; ou

b) tonelada ou fração, para cuja determinação deverá ser convertido o valor da tarifa por metro cúbico (m³) apresentado na proposta, mediante multiplicação pelo fator de

conversão de, cujo cálculo está explicitado no Estudo Sintético de Viabilidade Técnica e Econômica.

8.1.2 Será permitido também acordo entre a permissionária e o usuário nos seguintes casos:

I - cobrança de tarifas menores que as constantes da proposta apresentada na licitação;

II - cobrança de tarifas maiores que as constantes da proposta apresentada na licitação quando se tratar de produtos tóxicos, odorantes, inflamáveis, corrosivos e outros produtos considerados perigosos ou nocivos à saúde pela legislação pertinente, bem como produtos frágeis e de difícil manipulação, limitado o acréscimo a cem por cento (100 %), exceto, para tarifa de armazenagem, quando se tratar de armazenagem de mercadorias no veículo transportador;

III - cobrança de tarifas de movimentação maiores que as constantes da proposta apresentada na licitação quando o objeto for a prestação de serviços de responsabilidade da contratada fora do expediente normal de funcionamento do porto seco, limitado o acréscimo a cem por cento (100 %); e

IV - cobrança de tarifas de armazenagem maiores que as constantes da proposta apresentada na licitação a partir do início do segundo período de armazenagem, limitado o acréscimo a cem por cento (100 %), não cumulativo, exceto quando se tratar de armazenagem de mercadorias no veículo transportador.

8.2 Revisão das Tarifas

8.2.1 Os valores das tarifas referentes à movimentação e armazenagem de mercadorias poderão ser revistas a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2.2 O pedido de revisão do valor das tarifas, quando requerido pela permissionária, deverá ser instruído com uma composição de custos atualizada que, comparada com a apresentada na licitação (subitem 3.2.2, incisos IV e V), comprove a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicial.

8.2.3 Ressalvados o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2.4 Havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a SRRF... deverá restabelecê-lo, por aditamento, concomitantemente à alteração.

8.2.5 Sempre que atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.2.6 As receitas acessórias e complementares, de que trata o subitem 7.2 deste edital, serão obrigatoriamente consideradas para aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2.6.1 Não caberá revisão de tarifas caso o permissionário deixe de prestar serviços conexos cuja receita tenha sido utilizada no demonstrativo de viabilidade econômica do empreendimento proposto no certame ou caso não se concretize, durante a execução do contrato, o valor de receitas acessórias estimado por ocasião da proposta.

8.3 Reajuste das Tarifas.

8.3.1 Os valores das tarifas dos serviços permitidos (expressos em reais) serão reajustados anualmente, a partir da data limite para a apresentação da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = \frac{I}{I_0} V_0$$

V = valor reajustado da tarifa;

I = Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI do mês do reajuste;

I₀ = Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI do mês de apresentação da proposta;

V₀ = valor da tarifa constante da proposta.

8.3.2 Em caso de revisão contratual de tarifas nos termos do subitem 8.2, não será alterado o termo inicial do período de reajuste, que será a data em que o reajuste anterior tiver ocorrido.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e terá duração de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 1995, com a redação dada pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

9.2 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra, no que couber, algum dos motivos elencados na Lei de Licitações e Contratos, devidamente autuados em processo.

9.3 A manifestação de interesse na prorrogação do contrato deve ser feita pela permissionária, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, em relação à data do término do prazo contratual, sob pena de preclusão.

9.4 A prorrogação fica condicionada à avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à elaboração de Estudos de Viabilidade Econômica do Empreendimento (EVTE), em conformidade com o art. 49 da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, com vistas a subsidiar o juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

9.5 A elaboração do estudo citado no subitem 9.4 deve ser concluída pela RFB em até 6 (seis) meses após a manifestação do permissionário em prorrogar o contrato.

9.6 Para fins de prorrogação, a permissionária deve ter o desempenho considerado satisfatório, com base na média das avaliações realizadas, nos últimos 2 (dois) anos, utilizando Método de Avaliação de Desempenho estabelecido pela Portaria RFB nº 277, de 22 de dezembro 2022.

9.7 Ainda que atendidos os requisitos dos subitens anteriores, a prorrogação do contrato, prevista no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 1995, não constitui direito da permissionária, ficando sujeita a análise discricionária da permitente, que poderá rejeitar a prorrogação motivadamente.

10. DOS ENCARGOS DA PERMITENTE

10.1 Incumbe à permitente:

I - acompanhar, controlar e fiscalizar permanentemente a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado (fiscal do contrato), e expedir normas operacionais complementares, por intermédio da unidade da RFB com jurisdição sobre o porto seco; (art. 29, inciso I, da Lei nº 8.987, de 1995 e art. 22, da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022) a) caberá ao fiscal do contrato observar e cumprir as disposições estabelecidas pelo art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, realizar a avaliação de desempenho da permissionária conforme Método de Avaliação de Desempenho estabelecido pela Portaria RFB nº 277, de 22 de dezembro 2022, instruir eventuais

processos de aplicação de sanções administrativas previstas nos itens 13 e 14 deste edital considerando o rito estabelecido nos seus subitens 13.6.1, 13.6.2.1, e 14.4.4.1, bem como fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais; e

b) o disposto na alínea "a" não exclui nem reduz a responsabilidade da permissionária ou de seus agentes ou prepostos, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, na ocorrência destes, corresponsabilidade por parte da permitente.

II - vistoriar o recinto a ser alfandegado por intermédio de comissão de vistoria, designada pelo chefe da unidade da RFB, com jurisdição sobre o porto seco;

III - alfandegar o porto seco, por meio de ato declaratório mencionado no subitem 7.7 deste edital, e dessa forma autorizar o início de funcionamento do recinto, após lavrado(s) o(s) termo(s) de vistoria e desde que satisfeitas todas as condições contratuais e de alfandegamento conforme o que dispõe a Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022;

IV - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

V - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

VI - extinguir a permissão, nos casos previstos no item 14 deste edital;

VII - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei nº 8.987, de 1995, das normas pertinentes e do contrato;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

IX - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

X - estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

XI - incentivar a competitividade;

XII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço; e

XIII - avaliar o desempenho da permissionária conforme Método de Avaliação de Desempenho estabelecido pela Portaria RFB nº 277, de 22 de dezembro 2022.

10.2 A vistoria prevista no inciso II do item 10.1 será realizada com observância dos seguintes procedimentos:

I - será realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação a que se refere o inciso VIII do item 11.1 deste edital;

II - verificado o não atendimento de todas as condições estabelecidas neste edital, a comissão consignará as pendências no respectivo termo que será levado ao conhecimento da permissionária, a qual sanará as referidas pendências, no prazo que lhe for concedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

III - transcorrido o prazo concedido, a comissão procederá nova vistoria, lavrando o respectivo termo; e

IV - caso não tenham sido sanadas as pendências, operar-se-á a caducidade da permissão.

11. DOS ENCARGOS DA PERMISSIONÁRIA

11.1 Incumbe à permissionária:

I - manter prepostos (gerente e fiel depositário – inciso VII do subitem 3.3.1, deste edital) no porto seco, com experiência profissional e com o mesmo nível de responsabi-

lidade, de pelo menos 1 ano, no cargo de gerente ou na condição de fiel depositário, conforme o caso, em atividades ligadas à armazenagem, à guarda ou ao transporte de mercadorias, que assumirá perante a RFB a responsabilidade técnica e administrativa pelos serviços ali executados e com poderes para responder pela permissionária;

II - responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados e por danos a terceiros;

III - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da permitente;

IV - comunicar e submeter à aprovação prévia do titular da unidade da RFB com jurisdição sobre o porto seco, por intermédio do fiscal do contrato (subitem 7.12 deste edital) qualquer substituição da equipe técnica (gerente e fiel), observado o disposto no inciso VII do subitem 3.3.1 deste edital;

a) a referida substituição só será deferida se os membros da nova equipe possuírem comprovada experiência profissional, conforme previsto pelo inciso VII do subitem 3.3.1 deste edital;

b) entende-se como “gerente” o funcionário da permissionária que detiver a responsabilidade técnica e administrativa pelos serviços executados nas dependências do porto seco e pelo pronto restabelecimento de qualquer problema operacional que vier a ocorrer naquele recinto e como “fiel depositário” o funcionário da permissionária que detiver a responsabilidade pela movimentação, guarda e conservação das mercadorias que adentrarem e saírem do porto seco;

V - prover todos os equipamentos, ferramentas, materiais, maquinários, mobiliários, equipamentos de informática e de infraestrutura elétrica, equipamentos de segurança do trabalho, linhas de comunicação de voz e dados (interna e externa), bem como realizar serviços de adequação e de infraestrutura necessários à perfeita execução dos serviços prestados pelo porto seco;

a) fornecer todos os equipamentos, materiais, mobiliários, equipamentos e suprimentos de informática e de infraestrutura elétrica, equipamento de reprografia, material de expediente, linhas de comunicação de voz e dados (interna e externa), equipamentos de segurança do trabalho, bem como realizar serviços de adequação e de infraestrutura necessários à perfeita execução dos serviços prestados pela equipe da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em exercício no porto seco, desde que seja solicitado pela permitente, com as devidas justificativas, após prévia manifestação do fiscal do contrato;

b) disponibilizar meios de movimentação e dispositivos adequados à carga e descarga de mercadorias sujeitas à fiscalização, bem como disponibilizar locais adequados aos trabalhos de fiscalização das equipes da RFB em exercício no porto seco;

c) disponibilizar diariamente transporte em condições de segurança e conforto para os servidores da RFB que prestem serviço no porto seco, desde a unidade da RFB jurisdicionante até o porto seco e vice-versa, exclusivamente nos casos em que esse recinto for localizado em área não assistida por linha regular de transporte público;

c.1) o transporte a que se refere a alínea “c” deste item, pode ser compartilhado com servidores de outros órgãos da administração pública, devendo ser feito em veículo devidamente caracterizado e de uso coletivo.

VI - responder como depositário da mercadoria sob sua custódia, submetendo-se às demais exigências da fiscalização da RFB;

VII - apresentar à fiscalização da RFB, quando solicitado e em tempo hábil, todos os dados de administração, recursos técnicos, econômicos e financeiros referentes aos serviços prestados pelo porto seco, bem como garantir o livre acesso a todas as suas dependências, para que se proceda aos inventários e vistorias que julgar necessários;

VIII - comunicar à permitente para fins de vistoria, por escrito, por intermédio da unidade da RFB jurisdicionante, que o recinto se encontra em condições de entrar em funcionamento, em conformidade com o edital e documentos de habilitação e classificação (proposta) apresentados pela licitante, e com as condições para alfandegamento conforme o que dispõe a Portaria RFB nº 143, de 2022, ou de norma que vier a alterá-la ou sucedê-la;

IX - instalar e manter no porto seco, sem ônus para a permitente, os serviços públicos de água, esgoto, eletricidade, telefonia e outros necessários ao seu perfeito funcionamento;

X - assumir os encargos relativos aos gastos com o consumo de energia elétrica, água, esgoto e telefone, impostos, taxas, alvarás, assentimentos sanitários, licenciamento ambiental, linhas de comunicação de voz e dados, dentre outros necessários ao perfeito funcionamento das instalações do porto seco e à realização dos serviços lá prestados, inclusive os decorrentes do cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal no que concerne às atividades do porto seco;

XI - assumir os encargos relativos aos custos do laudo pericial emitido por órgão, entidade, ou empresa credenciada, para realização de auditoria de sistemas informatizados de controle aduaneiro, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 2.064, de 17 de fevereiro de 2022, ou norma que a vier a alterá-la ou sucedê-la;

XII - apresentar ao fiscal do contrato, até o décimo quinto dia de cada mês, prestação de contas relativas às receitas auferidas, no mês anterior, com movimentação e armazenagem de mercadorias, bem como as relativas às receitas acessórias decorrentes da prestação de serviços conexos com aqueles objetos da permissão, inclusive aqueles que forem decorrentes das atividades de porto seco Industrial, se for o caso;

XIII - comunicar à unidade da RFB com jurisdição sobre o recinto o decurso de prazo de permanência no recinto das mercadorias, veículos transportadores ou unidades de carga, admitidas nos diversos regimes aduaneiros, na forma estabelecida no Parágrafo Único do art. 29, da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, ou pela legislação que vier a sucedê-la ou alterá-la;

XIV - manter, sob sua guarda e responsabilidade, sem ônus para a RFB, veículos transportadores, unidades de carga e mercadorias retidas, apreendidas ou abandonadas;

a) não será devida remuneração pela RFB pela guarda e armazenagem de mercadorias nos termos do **caput** deste inciso.

XV - comunicar à unidade da RFB de jurisdição, em até 5 (cinco) dias, o decurso do prazo estabelecido no inciso II do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, mencionando todos os elementos necessários à identificação dos volumes e do veículo transportador;

OBSERVAÇÃO: CASO A LICITAÇÃO SE REFIRA A PORTO SECO DE ZONA PRIMÁRIA, ATENTAR PARA A POSSIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO PELA RFB AO PERMISSÁRIO, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 31 DO DECRETO-LEI Nº 1.455, DE 7 DE ABRIL DE 1976, E OBSERVADO O DISPOSTO NOS §§ 2º E 3º DO ART. 31 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2111, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022, SITUAÇÃO EM QUE DEVERÁ SER ADOTADA A REDAÇÃO DOS INCISOS XIV E XV ABAIXO.

XIV - manter, sob sua guarda e responsabilidade, sem ônus para a RFB, veículos transportadores, unidades de carga e mercadorias retidas, apreendidas ou abandonadas, ressalvado o disposto no item XV;

XV - comunicar à unidade da RFB de jurisdição, em até 5 (cinco) dias, o decurso do prazo estabelecido no inciso I do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, mencionando todos os elementos necessários à identificação dos volumes e do veículo transportador.

a) feita a comunicação no prazo de até 5 (cinco) dias, a RFB ficará responsável por remunerar a permissionária pela guarda e armazenagem da mercadoria abandonada, relativamente ao período compreendido entre o 121º dia da comunicação e a retirada da mercadoria do recinto;

b) no caso de inobservância do prazo de até 5 (cinco) dias referido no inciso XV, não será devido qualquer pagamento pela RFB pela armazenagem das mercadorias em situação de abandono;

c) não será devida remuneração pela RFB pela guarda e armazenagem de mercadorias em outras hipóteses não previstas neste inciso;

d) em qualquer caso, não será devido pela RFB pagamento pela armazenagem da mercadoria considerada abandonada desde a data de sua entrada no recinto até a data da comunicação do vencimento do prazo que caracterizar a situação de abandono pela permissionária; e

e) observadas as disposições deste inciso, a remuneração por parte da RFB pela guarda e armazenagem das mercadorias abandonadas ficará sujeita aos termos de prévio contrato firmado entre a União e a administradora do recinto e não será superior às tarifas de armazenagem cobradas pelo recinto dos usuários.

XVI - disponibilizar equipamentos de informática no Porto Seco que atendam aos requisitos de segurança e especificações técnicas estabelecidas pela RFB, em conformidade com o disposto na Portaria RFB nº 143, de 2022, e nas normas complementares que disciplinam sua aplicação;

XVII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena da caducidade da permissão;

XVIII – prestar serviço adequado, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

a) manter serviços adequados de vigilância na área abrangida pelo porto seco, de manutenção e conservação (preventiva e corretiva) das instalações, equipamentos e maquinários instalados no porto seco, além de prestar serviços de modernização e atualização dos equipamentos de informática, sem ônus para a permitente, desde que sejam indispensáveis à eficiência e qualidade dos serviços prestados pela permissionária;

XIX – prestar contas da gestão do serviço à permitente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

XX – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

XXI – permitir aos encarregados da fiscalização da RFB livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

a) disponibilizar acesso aos sistemas informatizados exigidos para fins de alfandegamento, conforme disposto na Portaria RFB nº 143, de 2022.

XXII – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

XXIII – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

XXIV – executar, sem ônus para a permitente ou para os usuários, os serviços necessários ao atendimento do disposto no inciso XXIX deste subitem;

XXV – manter, no porto seco, ferramentas e equipamentos adequados e pessoal especializado para execução dos serviços de que trata o inciso anterior;

XXVI – publicar anualmente as demonstrações financeiras relativas à permissão;

XXVII – disponibilizar para a RFB, a qualquer momento durante a execução contratual e ao final da permissão, as informações, históricos e registros de todas as operações efetuadas pelos sistemas informatizados de controle aduaneiro, conforme disposto na Portaria RFB nº 143, de 2022, durante toda a vigência do alfandeamento;

XXVIII – submeter à permitente, por intermédio da unidade da RFB de jurisdição do porto seco, para fins de autorização e anuência prévia, a transferência da permissão ou do seu controle acionário pretendidos, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, o Decreto nº 2.763, de 1998, e a Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, e da legislação que vier a alterá-la ou sucedê-la, sob pena de caducidade da permissão; e

a) a transferência da permissão ou do controle acionário de que trata este inciso, sem a anuência prévia da RFB, implicará caducidade da permissão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

XXIX – caberá à permissionária adotar e seguir o **layout** de armazenagem de mercadorias proposto em sua documentação de habilitação, devendo qualquer alteração ser devidamente justificada;

a) entende-se por **layout** de armazenagem de mercadorias a planta baixa dos armazéns do porto seco onde esteja evidenciada as áreas destinadas a cada tipo de mercadoria;

b) poderá haver quantas alterações forem necessárias no **layout** de armazenagem, desde que não prejudiquem os serviços de fiscalização da RFB e que sejam sempre previamente aprovadas pelo fiscal do contrato;

c) ocorrendo qualquer alteração no **layout** de armazenagem do porto seco, caberá sempre ao fiscal do contrato anexar cópia do novo **layout** ao dossiê de acompanhamento do contrato do porto seco.

12. GARANTIA

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações relativas ao início das atividades do porto seco no prazo estabelecido no inciso I do subitem 3.2.2 deste edital e observância das cláusulas e condições do contrato, bem como as decorrentes da legislação aduaneira, a permissionária ficará obrigada a prestar, previamente à assinatura do contrato, garantia no valor de R\$ (.....reais), podendo a seu critério optar por uma das modalidades de garantia previstas na Lei de Licitações e Contratos.

OBSERVAÇÃO: A GARANTIA NÃO EXCEDERÁ A CINCO POR CENTO DO VALOR DA RECEITA BRUTA ESTIMADA PARA TODO O PERÍODO DE PERMISSÃO. PARA OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE GRANDE VULTO ENVOLVENDO ALTA COMPLEXIDADE TÉCNICA E RISCOS FINANCEIROS CONSIDERÁVEIS, DEMONSTRADOS ATRAVÉS DE PARECER TÉCNICAMENTE APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, O LIMITE DE GARANTIA PREVISTO NO SUBITEM 12.1 PODERÁ SER ELEVADO PARA ATÉ DEZ POR CENTO DO VALOR DA RECEITA BRUTA ESTIMADA PARA TODO O PERÍODO DE PERMISSÃO. A GARANTIA NÃO PODERÁ SER EMPECILHO AO INGRESSO NO CERTAME. VIDE ACÓRDÃO Nº 3475/2014 – TCU – PLENÁRIO).

12.1.1 Quando a garantia for prestada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.1.2 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja o prazo de vigência do contrato, sendo admitido período mínimo de 12 (doze) meses, com renovação tempestiva, e deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto no art. 828, I, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

12.1.3 A garantia terá o seu valor atualizado periodicamente pelo mesmo percentual utilizado no reajuste ou revisão das tarifas contratuais.

12.1.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas, ou indenização a terceiros, a permissionária deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela permitente, mediante ofício entregue contra recibo.

12.1.5 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada pela Permissionária será liberada pela União, por intermédio da SRRF.

13. SANÇÕES

13.1 Além de sujeitar-se às penalidades por infração à legislação aduaneira, especialmente ao Decreto-Lei nº 37, de 1966 e à Lei nº 10.833, de 2003, a permissionária ficará sujeita às seguintes sanções administrativas pela inexecução total ou parcial dos dispositivos contratuais aqui estabelecidos:

I – advertência, pela inexecução total ou parcial dos encargos assumidos pela permissionária, estabelecidos nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVIII e XXIX do subitem 11.1 deste edital

II – multa:

a) de R\$ (..... reais), por dia de atraso no início de funcionamento do porto seco, nos termos do inciso I do subitem 3.2.2 deste edital;

OBSERVAÇÃO: SUGERE-SE ESTIMAR O VALOR DA MULTA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, OBSERVADO O CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO ESTIMADO NO EVTE.

b) de dois por cento (2%) sobre a receita de movimentação e armazenagem de mercadorias e prestação de serviços conexos, auferida no mês anterior ao da infração cometida, pela inexecução total ou parcial dos encargos assumidos pela permissionária, estabelecidos nos incisos I, II, e III do subitem 11.1 deste edital, aplicada em dobro na reincidência;

c) de cinco por cento (5%) sobre a receita de movimentação e armazenagem de mercadorias e prestação de serviços conexos, auferida no mês anterior ao da infração cometida, pela inexecução total ou parcial dos encargos assumidos pela permissionária, estabelecidos nos incisos VI, XI, XXI e XXVII, do subitem 11.1 deste edital, aplicada em dobro na reincidência; e

d) de R\$ (..... reais), por desistência de assumir a permissão, após assinatura do contrato, durante o prazo estipulado no inciso I do subitem 3.2.2 deste edital, excluídas as hipóteses de transferência de concessão ou permissão ou do controle acionário, constantes da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022.

OBSERVAÇÃO: SUGERE-SE ESTIMAR O VALOR DA MULTA EM 10% SOBRE O CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO, CONSTANTE DO ESTUDO DE VIABILIDADE EFETUADO PELA RFB)

III - impedimento de licitar e contratar aplicado ao responsável pela infração, pelo prazo legal, de acordo com a gravidade do ato cometido.

OBSERVAÇÃO: caso a comissão de licitação opte por licitar conforme as regras da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser alterado o inciso III para o seguinte teor:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos nos termos da Lei de Licitações e Contratos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação de regência das licitações e contratos.

13.1.1 No caso de reincidência em advertência na mesma infração ou de ocorrência de prejuízos à permitente e aos usuários dos serviços do porto seco, será aplicada a multa estabelecida na alínea “b”, do inciso II, do subitem 13.1.

13.2 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de R\$ (..... reais), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

OBSERVAÇÃO: SUGERE-SE ESTIMAR O VALOR DA MULTA EM 5% DO VALOR DO INVESTIMENTO TOTAL ESTIMADO CONSTANTE DO ESTUDO DE VIABILIDADE EFETUADO PELA RFB.

13.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da permissionária, no respectivo processo administrativo, nos prazos previstos na Lei de Licitações e Contratos.

13.5 No processo administrativo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6 As sanções previstas no subitem 13.1 deste edital serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, acompanhado de termo circunstanciado de constatação da hipótese de infração aos termos e obrigações contratuais, juntamente com documentos comprobatórios e a proposição à autoridade competente para aplicar a sanção pertinente ao caso, com o conhecimento do titular da unidade de jurisdição do porto seco.

OBSERVAÇÃO: CABERÁ A COMISSÃO DE LICITAÇÃO OBSERVAR AS ESPECIFICIDADES RELATIVAS AO RITO PROCESSUAL DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

13.6.1 Na aplicação das sanções constantes dos incisos I, II, e III do subitem 13.1 deste edital, a SRRF..., após a análise do processo administrativo:

a) verificando a procedência da sanção proposta, ou outra cabível, retornará o processo à unidade de origem para ciência e defesa escrita da permissionária, no prazo previsto na Lei de Licitações e Contratos

b) apresentada a defesa escrita pela permissionária, o processo será encaminhado à SRRF... para julgamento;

c) da decisão que aplicar a sanção cabe recurso, no prazo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo estabelecido pela Lei de Licitações e Contratos ou, nesse mesmo prazo, encaminhar à autoridade competente para decidir; e

d) verificando o não cabimento de sanção, retorna-se o processo à unidade de origem para ciência e arquivamento.

13.6.2 Na aplicação da sanção constante do inciso IV do subitem 13.1 deste edital, observados os procedimentos de instauração e condução definidos pela Lei de Licitações e Contratos, para aplicação da referida penalidade, a SRRF, verificando a procedência da sanção proposta, encaminhará os autos, devidamente instruídos, ao Sr. Ministro de Estado, por intermédio do Gabinete da RFB, para análise e decisão.

I - Da decisão que aplicar a sanção referida no caput do presente subitem, cabe pedido de reconsideração ao Sr. Ministro de Estado, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

13.7 Na aplicação das sanções constantes dos incisos I e II, alíneas “b” e “c”, do subitem 13.1 acima, será considerada reincidente a permissionária que, dentro do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data da aplicação da sanção, cometer nova infração pela mesma conduta já sancionada.

13.8 As multas deste item deverão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, no Estado de, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela permitente.

14. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

14.1 Extingue-se a permissão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa permissionária; e

VII - revogação unilateral, nos termos do art. 40 da Lei 8.987, de 1995.

14.2 No caso previsto no inciso II do subitem 14.1, o poder permitente, antecipando-se à extinção da permissão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à permissionária, na forma do subitem 14.3 deste edital.

14.3 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder permitente durante o prazo da permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, e após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos ainda não amortizados (custos envolvidos no capital investido) ou depreciados que tenham sido realizados, com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços permitidos.

14.4 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder permitente, a declaração de caducidade da permissão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste item, do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, e as cláusulas contratuais.

14.4.1 A caducidade da permissão poderá ser declarada pelo poder permitente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base o desempenho considerado insatisfatório, com base na média das avaliações realizadas, nos últimos 2 (dois) anos, utilizando o Método de Avaliação de Desempenho estabelecido pela Portaria RFB nº 277, de 22 de dezembro 2022;

II - a permissionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à permissão;

III - a permissionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

V - a permissionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a permissionária não atender à intimação do poder permitente no sentido de regularizar a prestação do serviço; ou

VII - a permissionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

14.4.2 A declaração da caducidade da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

14.4.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à permissionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no subitem 14.4.1 deste edital, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais. Todavia, o processo administrativo será instaurado diretamente, no caso de infração não passível de suprimento.

14.4.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder permitente, independentemente de indenização.

14.4.4.1 O processamento da declaração de inadimplência seguirá, no que couber, o rito definido no subitem 13.6 deste edital.

14.4.5 Declarada a caducidade, não resultará para o poder permitente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da permissionária.

14.4.6 A transferência da permissão ou do controle societário da permissionária sem prévia anuência do poder permitente implicará a caducidade da permissão. (art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995)

14.4.7 Não sanadas, dentro do prazo concedido, as pendências apontadas pela Comissão de Vistoria, na fase de alfandeamento do porto seco de que trata o inciso II do item 10 e o subitem 10.2 deste edital, operar-se-á a caducidade da permissão.

14.5 O contrato de permissão poderá ser rescindido por iniciativa da permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder permitente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

14.5.1 Na hipótese prevista no subitem 14.5, os serviços prestados pela permissionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

14.6 Nas hipóteses de extinção da permissão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o rito processual seguirá as disposições da Lei nº 8.987, de 1995, e subsidiariamente as da Lei de Licitações e Contratos.

15. DOS RECURSOS

15.1 Sem prejuízo do disposto na legislação aduaneira, dos atos da permitente, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.987, de 1995, especialmente o que dispõe o seu art. 18-A, que prevê a possibilidade da inversão das fases da licitação, e subsidiariamente da Lei de Licitações e Contratos, caberá:

I - recurso, no prazo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, nos casos de:

a) classificação ou desclassificação da proposta da licitante;

b) habilitação ou inabilitação da licitante melhor classificada e julgamento final da licitação;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere a Lei de Licitações e Contratos; ou

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - representação ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, conforme prazo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos; e

III - pedido de reconsideração de decisão do Ministro de Estado, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo estabelecido pela Lei de Licitações e Contratos.

15.2 O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste item terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos.

15.2.1 Obedecidos os prazos estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos, o recurso previsto no item 15.2 será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior que, nesse caso, deverá proferir decisão, sob pena de responsabilidade.

15.3 A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I deste item, excluindo-se as penas de advertência e multa, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste item, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15.4 Caberá recurso também, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de declaração da inadimplência da permissionária em processo administrativo, na hipótese da extinção do contrato por caducidade nos termos do que dispõe o art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995, de acordo com o subitem 14.4 deste edital.

15.5 Nenhum prazo de recurso, representação, ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à permissionária, nos termos do que dispõe a Lei de Licitações e Contratos.

16. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

16.1 Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber da permitente e da permissionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder permitente;

IV - levar ao conhecimento do Poder Público e da permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela permissionária na prestação do serviço; e

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

17. DOS BENS REVERSÍVEIS

17.1 Finda a permissão, não haverá reversão de bens.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após a sua apresentação, respeitado o disposto nos subitens 5.2.4.1 e 5.3.2.3.

18.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

18.3 O Superintendente da SRRF..... poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes direito à indenização.

18.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento.

18.5 Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.6 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Justiça Federal em -----< cidade >, Seção Judiciária do Estado (ou Distrito Federal) de -----< estado sede da SRRF >.

18.7 Na hipótese de não haver expediente no dia previsto para a abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

18.8 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Especial de Licitação, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da ---RF, na<endereço>, até dez dias anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

18.9 As impugnações referidas nos subitens 3.1.4 e 3.1.5, e os recursos mencionados no item 15 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da --- RF, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, e protocolizados no endereço referido no item anterior.

18.10 Cópias do edital e anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de , nos endereços abaixo relacionados:

I - Alfândega, Delegacia ou Inspetoria da Receita Federal do Brasil de(nome e endereço da unidade);

II - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da ---- RF -(endereço).

18.10.1 O edital e seus anexos estarão disponíveis, também, para consulta, no *sítio* www.receita.fazenda.gov.br.

18.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da Região Fiscal.

18.12 Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I - Minuta de Contrato de Permissão;

ANEXO II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e do Trabalho do Menor;

ANEXO III - Demonstrativo individual de tarifas;

ANEXO IV - Demonstrativo da Viabilidade Econômica do Empreendimento ;

ANEXO V - Tabela de preços de Serviços Conexos ou Complementares e Estimativa Anual das Receitas Acessórias;

ANEXO VI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO VII - Declaração de Compromisso de Apresentação de Documentos;

ANEXO VIII - Tabela de Tarifas Máximas;

ANEXO IX - Modelo de Proposta de Tarifas e de Prazo de Início de Funcionamento do porto seco; e

ANEXO X - Estudo Sintético de Viabilidade Técnica e Econômica do porto seco de

-----**(local)**, -----**(data)**

(assinatura do responsável)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SRRF.

OBSERVAÇÃO: NO CASO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, ESTE DOCUMENTO E TODOS OS SEUS ANEXOS DEVEM SER AJUSTADOS TROCANDO PERMISSÃO POR CONCESSÃO, PERMISSIONÁRIA POR CONCESSIONÁRIA, PERMITENTE POR CONCEDENTE E OUTROS TERMOS QUE NECESSITEM SER ADAPTADOS .

ANEXO I DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA RFB/SRRF -- Nº --/20XX

MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM
DE MERCADORIAS EM PORTO SECO NO
MUNICÍPIO DE _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO E A EMPRESA
_____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da.....Região Fiscal - SRRF, com sede na(endereço), de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil daRegião Fiscal - SRRF RF, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), Chefe da Divisão de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da Região Fiscal, no uso da competência outorgada pelo artigo § 8º do art. 358, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, que lhe confere poderes para a celebração do contrato de Permissão para a Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias em Porto Seco, em sequência denominada simplesmente Permitente, e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº,estabelecida na cidade de, na Rua (Avenida), nº, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) seu(sua)(cargo), Sr. (a),.....,CPF nº, (nacionalidade)....., (estado civil)....., portador da cédula de Identidade nº, expedida por, em conformidade (indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a sociedade), daqui por diante denominada simplesmente Permissionária, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, ex vi do disposto na Lei de Licitações e Contratos, e no art. 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-Lei nº 147, de 3 de Fevereiro de 1967, e ainda com o inciso IV do art. 5º, do Decreto nº 93.237, de 8 de setembro de 1986, em conformidade com o constante do Processo Administrativo nº, CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS no PORTO SECO DE<nome do muni-

cópia>, que se regerá pelas disposições das Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de Julho de 1995, e subsidiariamente pela Lei de Licitações e Contratos, bem como da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que regulamenta a Administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações do comércio exterior, do Decreto nº 1.910, de 21 de maio de 1996, do Decreto nº 2.763, de 31 de Agosto de 1998 e da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, observada também, se for o caso, a legislação que vier modificar ou substituir a aqui referida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto deferir a permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias no Porto Seco/....., para carga<geral, a granel, frigorificada, etc.>, localizada no<endereço>..... no Município de..... .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Porto Seco poderá receber, sob controle aduaneiro, mercadorias importadas e as destinadas à exportação, devendo ser nele executados serviços de processamento de despacho aduaneiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No Porto Seco poderão ser realizadas operações com mercadorias submetidas a regime aduaneiro comum ou especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital da Concorrência RFB/SRRF - Nº .../20XX
- b) documentos de classificação (proposta) e de habilitação apresentados pela Permissionária na Concorrência RFB/SRRF- Nº .../20XX, , em XX de XX de 20XX; e
- c) outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela Permissionária.

PARÁGRAFO QUARTO - DA LICITAÇÃO - Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Concorrência, conforme Edital da Concorrência RFB/SRRF - Nº .../20XX constante de fls. ___ a ___ do Processo nº, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de dias, na página _____ do "Diário Oficial da União", de XX de XX _____ de 20XX, e nas páginas XX dos jornais _____<nomes do jornal>_____, de _____<nome do município>_____, em ___ de _____ de 20XX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e terá duração de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado, por mais 10 (dez) anos, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 1995, com a redação dada pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra, no que couber, algum dos motivos elencados na Lei de Licitações e Contratos, devidamente autuados em processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manifestação de interesse na prorrogação do contrato deve ser feita pela permissionária, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, em relação à data do término do prazo contratual, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação fica condicionada à avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à elaboração de Estudos de Viabilidade Econômica do Empreendimento (EVTE), em conformidade com o art. 49 da Instrução Normativa

RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, com vistas a subsidiar o juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A elaboração do estudo citado no PARÁGRAFO TERCEIRO deve ser concluída pela RFB em até 6 (seis) meses após a manifestação do permissionário em prorrogar o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de prorrogação, a permissionária deve ter o desempenho considerado satisfatório, com base na média das avaliações realizadas, nos últimos 2 (dois) anos, utilizando Método de Avaliação de Desempenho estabelecido pela Portaria RFB nº 277, de 22 de dezembro 2022.

PARÁGRAFO SEXTO - Ainda que atendidos os requisitos dos parágrafos anteriores, a prorrogação do contrato, prevista no § 2º do art., 1º da Lei nº 9.074, de 1995, não constitui direito da permissionária, ficando sujeita a análise discricionária da Permitente, que poderá rejeitar a prorrogação motivadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A permissionária deve incumbir-se da prestação de serviços técnicos e especializados relacionados com armazenagem e movimentação de mercadorias importadas e das destinadas à exportação no Porto Seco, nos termos do edital da Concorrência RFB/SRRF - Nº .../20XX e das condições por ela propostas, constantes dos seus documentos de classificação (proposta) e de habilitação, inerentes à Concorrência RFB/SRRFRF- Nº .../20XX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No Porto Seco a permissionária poderá auferir receitas acessórias, em decorrência da prestação de serviços conexos com aqueles objeto da permissão, desde que tenha feito a opção na proposta apresentada, conforme subitem 3.2.2, inciso VI do edital da Concorrência RFB/SRRF - Nº .../20XX de acordo com tabela que espelhe os preços de mercado, prestados facultativamente aos usuários, relativos à estadia de veículos e unidades de carga, pesagem, limpeza e desinfecção de veículos, fornecimento de energia, retirada de amostras, lonamento e deslonamento, emissão de títulos, colocação de lacres, expurgo e reexpurgo, embalagem e reembalagem, unitização e desunitização e outros serviços complementares à movimentação e armazenagem de mercadorias, inclusive aqueles que forem decorrentes das atividades de Porto Seco industrial, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser colocada no Porto Seco, apenas placa de identificação nas dimensões mínimas de 2,5m X 5,0m, por conta da permissionária, com localização e especificações a serem fornecidas pela SRRF recinto jurisdicionante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a permissionária queira que conste da placa sua razão social ou denominação, esta deverá ocupar, no máximo, uma área equivalente a um quinto da área da placa.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução do contrato, havendo interesse da permissionária em promover alterações ou expansões de construções, de equipamentos e de sistemas operacionais de segurança e dos relativos à medicina e segurança do trabalho, essas alterações ou expansões deverão ser executadas a expensas da permissionária, após autorização da Permitente, sem prejuízo do disposto no subitem 6.7 do edital da Concorrência RFB/SRRF - Nº .../20XX.

PARÁGRAFO QUINTO - O exercício da fiscalização por parte da Permitente (inciso I da cláusula quarta) não exclui nem reduz a responsabilidade da permissionária ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica responsabilidade da Permitente.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins de alfandegamento e verificação de cumprimento das obrigações contratuais constantes do edital da Concorrência RFB/SRRF - Nº .../20XX e dos documentos de classificação (proposta) e de habilitação, e das normas da RFB pertinentes ao alfandegamento, o Porto Seco será vistoriado por comissão de vistoria, designada pelo chefe da unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB),

com jurisdição sobre o Porto Seco, que lavrará termo de vistoria circunstanciado, nos termos do inciso II da cláusula quarta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O ato declaratório de alfandegamento do Porto Seco será expedido, na vigência do prazo contratual, cumpridas as condições do contrato e de alfandegamento conforme o disposto na Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, ou de norma que vier a alterá-la ou sucedê-la.

PARÁGRAFO OITAVO - No exercício da fiscalização, a Permitente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da permissionária.

PARÁGRAFO NONO - Os serviços serão fiscalizados também, nos meses de junho e dezembro, por intermédio de comissão, designada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da ---- RF, composta de representantes da Permitente, da permissionária e dos usuários, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.987, de 1995, e no art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os serviços prestados no Porto Seco observarão o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995, nas normas técnicas pertinentes e na proposta apresentada na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O dirigente da unidade da RFB, com jurisdição sobre o Porto Seco, expedirá as normas operacionais complementares necessárias ao cumprimento do contrato e designará servidor que acompanhará e fiscalizará permanentemente a sua execução (fiscal do contrato).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O desempenho da permissionária, que compreenderá a qualidade dos serviços prestados no porto seco e a regular execução do contrato, será avaliado conforme Método de Avaliação de Desempenho estabelecido pela Portaria RFB nº 277, de 22 de dezembro 2022.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE - Incumbe à Permitente:

I - acompanhar, controlar e fiscalizar permanentemente a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado (fiscal do contrato), e expedir normas operacionais complementares, por intermédio da unidade da RFB com jurisdição sobre o porto seco; (art. 29, inciso I, da Lei nº 8.987, de 1995 e art. 22, da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022)

a) caberá ao fiscal do contrato observar e cumprir as disposições estabelecidas pelo art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, realizar a avaliação de desempenho da permissionária conforme Método de Avaliação de Desempenho estabelecido pela Portaria RFB nº 277, de 22 de dezembro 2022, instruir eventuais processos de aplicação de sanções administrativas previstas nas cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda, considerando o rito estabelecido nos seus subitens 13.6.1, 13.6.2.1, e 14.4.4.1, bem como fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

b) o disposto na alínea "a" não exclui nem reduz a responsabilidade da permissionária ou de seus agentes ou prepostos, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, na ocorrência destes, corresponsabilidade por parte da permitente.

II - vistoriar o recinto a ser alfandegado por intermédio de comissão de vistoria, designada pelo chefe da unidade da RFB, com jurisdição sobre o porto seco;

III - alfandegar o porto seco, por meio de ato declaratório mencionado no parágrafo sétimo da cláusula terceira deste contrato, e dessa forma autorizar o início de funcionamento do recinto, após lavrado(s) o(s) termo(s) de vistoria e desde que satisfeitas todas as condições

contratuais e de alfandegamento conforme o que dispõe a Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022;

IV - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

V - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

VI - extinguir a permissão, nos casos previstos na cláusula décima segunda deste contrato;

VII - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei no 8.987, de 1995, das normas pertinentes e do contrato;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

IX - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

X - estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

XI - incentivar a competitividade;

XII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço; e

XIII - avaliar o desempenho da permissionária conforme Método de Avaliação de Desempenho estabelecido pela Portaria RFB nº 277, de 22 de dezembro 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vistoria prevista no inciso II desta cláusula será realizada com observância dos seguintes procedimentos:

I - será realizada no prazo de trinta dias, contado da comunicação a que se refere o inciso VIII da cláusula quinta;

II - sendo verificado que não foram atendidas todas as condições estabelecidas, a comissão consignará as pendências no respectivo termo que será levado ao conhecimento da permissionária, a qual sanará as referidas pendências, no prazo que lhe for concedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

III - transcorrido o prazo concedido, a comissão procederá nova vistoria, lavrando o respectivo termo; e

IV - caso não tenham sido sanadas as pendências, operar-se-á a caducidade da permissão.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA - Incumbe à permissionária:

I - manter prepostos (gerente e fiel depositário - inciso VII do subitem 3.3.1, do edital da Concorrência RFB/SRRF - No .../20XX) no porto seco, com experiência profissional e com o mesmo nível de responsabilidade, de pelo menos 1 ano, no cargo de gerente ou na condição de fiel depositário, conforme o caso, em atividades ligadas à armazenagem, à guarda ou ao transporte de mercadorias, que assumirá perante a RFB a responsabilidade técnica e administrativa pelos serviços ali executados e com poderes para responder pela permissionária;

II - responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados e por danos a terceiros;

III - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da permitente;

IV - comunicar e submeter à aprovação prévia do titular da unidade da RFB com jurisdição sobre o porto seco, por intermédio do fiscal do contrato (subitem 7.12 do edital da Concorrência RFB/SRRF – No .../20XX , c/c parágrafo Décimo Primeiro da cláusula Terceira e inciso I da cláusula Quarta, deste contrato) qualquer substituição da equipe técnica (gerente e fiel), observado o disposto no inciso VII do subitem 3.3.1 do edital da Concorrência RFB/SRRF – No .../20XX;

a) a referida substituição só será deferida se os membros da nova equipe possuírem comprovada experiência profissional, conforme previsto pelo inciso VII do subitem 3.3.1 do edital da Concorrência RFB/SRRF – No .../20XX.

b) entende-se como "gerente" o funcionário da permissionária que detiver a responsabilidade técnica e administrativa pelos serviços executados nas dependências do porto seco e pelo pronto restabelecimento de qualquer problema operacional que vier a ocorrer naquele recinto e como "fiel depositário" o funcionário da permissionária que detiver a responsabilidade pela movimentação, guarda e conservação das mercadorias que adentrarem e saírem do porto seco.

V - prover todos os equipamentos, ferramentas, materiais, maquinários, mobiliários, equipamentos de informática e de infraestrutura elétrica, equipamentos de segurança do trabalho, linhas de comunicação de voz e dados (interna e externa), bem como realizar serviços de adequação e de infraestrutura necessários à perfeita execução dos serviços prestados pelo porto seco;

a) fornecer todos os equipamentos, materiais, mobiliários, equipamentos e suprimentos de informática e de infraestrutura elétrica, equipamento de reprografia, material de expediente, linhas de comunicação de voz e dados (interna e externa), equipamentos de segurança do trabalho, bem como realizar serviços de adequação e de infraestrutura necessários à perfeita execução dos serviços prestados pela equipe da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em exercício no porto seco, desde que seja solicitado pela permitente, com as devidas justificativas, após prévia manifestação do fiscal do contrato;

b) disponibilizar meios de movimentação e dispositivos adequados à carga e descarga de mercadorias sujeitas à fiscalização, bem como disponibilizar locais adequados aos trabalhos de fiscalização das equipes da RFB em exercício no porto seco; e

c) disponibilizar diariamente transporte em condições de segurança e conforto para os servidores da RFB que prestem serviço no Porto Seco de _____, desde a unidade da RFB jurisdicionante localizada em _____ até o recinto do Porto Seco e vice-versa, exclusivamente nos casos em que esse recinto for localizado em área não assistida por linha regular de transporte público.

c.1) o transporte a que se refere a alínea “c” deste item, pode ser compartilhado com servidores de outros órgãos da administração pública, devendo ser feito em veículo devidamente caracterizado e de uso coletivo.

VI- responder como depositário da mercadoria sob sua custódia, submetendo-se às demais exigências da fiscalização da RFB;

VII - apresentar à fiscalização da RFB, quando solicitado e em tempo hábil, todos os dados de administração, recursos técnicos, econômicos e financeiros referentes aos serviços prestados pelo porto seco, bem como garantir o livre acesso a todas as suas dependências, para que se proceda aos inventários e vistorias que julgar necessários;

VIII - comunicar à permitente para fins de vistoria, por escrito, por intermédio da unidade da RFB jurisdicionante, que o recinto se encontra em condições de entrar em fun-

cionamento, em conformidade com o edital da Concorrência RFB/SRRF - No .../20XX e documentos de habilitação e classificação (proposta) apresentados pela licitante, e com as condições para alfandegamento conforme o que dispõe a Portaria RFB nº 143, de 2022, ou de norma que vier a alterá-la ou sucedê-la;

IX - instalar e manter no porto seco, sem ônus para a permitente, os serviços públicos de água, esgoto, eletricidade, telefonia e outros necessários ao seu perfeito funcionamento;

X - assumir os encargos relativos aos gastos com o consumo de energia elétrica, água, esgoto e telefone, impostos, taxas, alvarás, assentimentos sanitários, licenciamento ambiental, linhas de comunicação de voz e dados, dentre outros necessários ao perfeito funcionamento das instalações do porto seco e à realização dos serviços lá prestados, inclusive os decorrentes do cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal no que concerne às atividades do porto seco;

XI - assumir os encargos relativos aos custos do laudo pericial emitido por órgão, entidade, ou empresa credenciada, para realização de auditoria de sistemas informatizados de controle aduaneiro, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 2.064, de 17 de fevereiro de 2022, ou norma que a vier a alterá-la ou sucedê-la;

XII - apresentar ao fiscal do contrato, até o décimo quinto dia de cada mês, prestação de contas relativas às receitas auferidas, no mês anterior, com movimentação e armazenagem de mercadorias, bem como as relativas às receitas acessórias decorrentes da prestação de serviços conexos com aqueles objetos da permissão, inclusive aqueles que forem decorrentes das atividades de porto seco Industrial, se for o caso;

XIII - comunicar à unidade da RFB com jurisdição sobre o recinto o decurso de prazo de permanência no recinto das mercadorias, veículos transportadores ou unidades de carga, admitidas nos diversos regimes aduaneiros, na forma estabelecida no Parágrafo Único do art. 29, da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, ou pela legislação que vier a sucedê-la ou alterá-la;

XIV - manter, sob sua guarda e responsabilidade, sem ônus para a RFB, veículos transportadores, unidades de carga e mercadorias retidas, apreendidas ou abandonadas;

a) não será devida remuneração pela RFB pela guarda e armazenagem de mercadorias nos termos do **caput** deste inciso.

XV - comunicar à unidade da RFB de jurisdição, em até 5 (cinco) dias, o decurso do prazo estabelecido no inciso II do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, mencionando todos os elementos necessários à identificação dos volumes e do veículo transportador;

OBSERVAÇÃO: CASO A LICITAÇÃO SE REFIRA A PORTO SECO DE ZONA PRIMÁRIA, ATENTAR PARA A POSSIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO PELA RFB AO PERMISSÁRIO, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 31 DO DECRETO-LEI Nº 1.455, DE 7 DE ABRIL DE 1976, E OBSERVADO O DISPOSTO NOS §§ 2º E 3º DO ART. 31 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2111, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022, SITUAÇÃO EM QUE DEVERÁ SER ADOTADA A REDAÇÃO DOS INCISOS XIV E XV ABAIXO.

XIV - manter, sob sua guarda e responsabilidade, sem ônus para a RFB, veículos transportadores, unidades de carga e mercadorias retidas, apreendidas ou abandonadas, ressalvado o disposto no item XV;

XV - comunicar à unidade da RFB de jurisdição, em até 5 (cinco) dias, o decurso do prazo estabelecido no inciso I do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, mencionando todos os elementos necessários à identificação dos volumes e do veículo transportador;

a) feita a comunicação no prazo de até 5 (cinco) dias, a RFB ficará responsável por remunerar a permissionária pela guarda e armazenagem da mercadoria abandonada, relativamente ao período compreendido entre o 121º dia da comunicação e a retirada da mercadoria do recinto.

b) no caso de inobservância do prazo de até 5 (cinco) dias referido no inciso XV, não será devido qualquer pagamento pela RFB pela armazenagem das mercadorias em situação de abandono.

c) não será devida remuneração pela RFB pela guarda e armazenagem de mercadorias em outras hipóteses não previstas neste inciso.

d) em qualquer caso, não será devido pela RFB pagamento pela armazenagem da mercadoria considerada abandonada desde a data de sua entrada no recinto até a data da comunicação do vencimento do prazo que caracterizar a situação de abandono pela permissionária.

e) observadas as disposições deste inciso, a remuneração por parte da RFB pela guarda e armazenagem das mercadorias abandonadas ficará sujeita aos termos de prévio contrato firmado entre a União e a administradora do recinto e não será superior às tarifas de armazenagem cobradas pelo recinto dos usuários.

XVI - disponibilizar equipamentos de informática no Porto Seco que atendam aos requisitos de segurança e especificações técnicas estabelecidas pela RFB, em conformidade com o disposto na Portaria RFB nº 143, de 2022, e nas normas complementares que disciplinam sua aplicação;

XVII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sob pena da caducidade da permissão;

XVIII - prestar serviço adequado, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

a) manter serviços adequados de vigilância na área abrangida pelo porto seco, de manutenção e conservação (preventiva e corretiva) das instalações, equipamentos e maquinários instalados no porto seco, além de prestar serviços de modernização e atualização dos equipamentos de informática, sem ônus para a permitente, desde que sejam indispensáveis à eficiência e qualidade dos serviços prestados pela permissionária.

XIX - prestar contas da gestão do serviço à permitente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

XX - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

XXI - permitir aos encarregados da fiscalização da RFB livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

a) disponibilizar acesso aos sistemas informatizados exigidos para fins de alfandeamento, conforme disposto na Portaria RFB nº 143, de 2022.

XXII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

XXIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

XXIV - executar, sem ônus para a permitente ou para os usuários, os serviços necessários ao atendimento do disposto no inciso XXIX deste subitem;

XXV - manter, no porto seco, ferramentas e equipamentos adequados e pessoal especializado para execução dos serviços de que trata o inciso anterior;

XXVI - publicar anualmente as demonstrações financeiras relativas à permissão;

XXVII - disponibilizar para a RFB, a qualquer momento durante a execução contratual e ao final da permissão, as informações, históricos e registros de todas as operações efetuadas pelos sistemas informatizados de controle aduaneiro, conforme disposto na Portaria RFB nº 143, de 2022, durante toda a vigência do alfandeamento;

XXVIII - submeter à permitente, por intermédio da unidade da RFB de jurisdição do porto seco, para fins de autorização e anuência prévia, a transferência da permissão ou do seu controle acionário pretendidos, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, o Decreto nº 2.763, de 1998, e a Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022, e da legislação que vier a alterá-la ou sucedê-la, sob pena de caducidade da permissão; e

a) a transferência da permissão ou do controle acionário de que trata este inciso, sem a anuência prévia da RFB, implicará caducidade da permissão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

XXIX - caberá à permissionária adotar e seguir o **layout** de armazenagem de mercadorias proposto em sua documentação de habilitação, devendo qualquer alteração ser devidamente justificada;

a) entende-se por **layout** de armazenagem de mercadorias a planta baixa dos armazéns do porto seco onde esteja evidenciada as áreas destinadas a cada tipo de mercadoria.

b) poderá haver quantas alterações forem necessárias no **layout** de armazenagem, desde que não prejudiquem os serviços de fiscalização da RFB e que sejam sempre previamente aprovadas pelo fiscal do contrato.

c) ocorrendo qualquer alteração no **layout** de armazenagem do porto seco, caberá sempre ao fiscal do contrato anexar cópia do novo **layout** ao dossiê de acompanhamento do contrato do porto seco.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços relativos à movimentação e à armazenagem de mercadorias prestados pela Permissionária no porto seco serão pagos pelo usuário, conforme as seguintes tarifas constantes da sua proposta apresentada na licitação:

I - tarifas para armazenagem de mercadorias que estejam sob controle aduaneiro:

a) para armazenagem de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem:

1 - por cento (...%) do valor da mercadoria na condição de venda, por um período de dez dias ou fração;

2 - reais (R\$.) por metro cúbico (m³) ou fração, por um período de dez dias ou fração;

3 - reais (R\$.) por metro quadrado (m²) ou fração, por um período de dez dias ou fração; ou

4 - reais (R\$.) por veículo, no caso de mercadorias armazenadas no veículo transportador, por um período de 6 (seis) horas ou fração.

b) para armazenagem de mercadorias na exportação, na reexportação, na devolução ou na redesignação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Aduaneiro Certificado - DAC:

1 - por cento (...%) do valor da mercadoria na condição de venda, por um período de trinta dias ou fração;

2 - reais (R\$.) por metro cúbico (m³) ou fração, por um período de trinta dias ou fração;

3 - reais (R\$.) por metro quadrado (m²) ou fração, por um período de trinta dias ou fração; ou

4 - reais (R\$.) por veículo, no caso de mercadorias armazenadas no veículo transportador, por um período de 6 (seis) horas ou fração.

II - tarifas para movimentação de mercadorias que estejam sob controle aduaneiro:

a) para movimentação de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem:

1 - para mercadoria paletizada:

1.1 - reais (R\$.) por metro cúbico (m³) ou fração; ou

1.2 - reais (R\$.) por tonelada ou fração.

2 - para mercadoria não paletizada:

2.1 - reais (R\$.) por metro cúbico (m³) ou fração; ou

2.2 - reais (R\$.) por tonelada ou fração.

3 - para mercadoria containerizada:

3.1 - reais (R\$.) por metro cúbico (m³) ou fração; ou

3.2 - reais (R\$.) por tonelada ou fração.

b) para movimentação de mercadorias na exportação, na reexportação, na devolução ou na redirecionamento, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC:

1 - para mercadoria paletizada:

1.1 - reais (R\$.) por metro cúbico (m³) ou fração; ou

1.2 - reais (R\$.) por tonelada ou fração.

2 - para mercadoria não paletizada:

2.1 - reais (R\$.) por metro cúbico (m³) ou fração; ou

2.2 - reais (R\$.) por tonelada ou fração.

3 - para mercadoria containerizada:

3.1 - reais (R\$.) por metro cúbico (m³) ou fração; ou

3.2 - reais (R\$.) por tonelada ou fração.

OBSERVAÇÃO: CASO TENHA SIDO FEITA A OPÇÃO POR UTILIZAR APENAS UMA TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO (POR M³ OU POR TONELADA), O CONTRATO DEVE SER ADEQUADO DE FORMA A CONTEMPLAR A ALTERAÇÃO PROPOSTA NO ITEM 8.1.1.1 DO EDITAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observados o tipo de serviço, de operação e de acondicionamento da mercadoria, a permissionária poderá, a seu critério, cobrar pelos serviços prestados aos usuários quaisquer das tarifas respectivas constantes da sua proposta, sendo permitido acordo com os usuários do serviço quanto à forma de tarifação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitido também acordo entre a permissionária e o usuário nos seguintes casos:

I - cobrança de tarifas menores que as constantes desta cláusula;

II - cobrança de tarifas maiores que as constantes desta cláusula quando se tratar de produtos tóxicos, odorantes, inflamáveis, corrosivos e outros produtos considerados perigosos ou nocivos à saúde pela legislação pertinente, bem como produtos frágeis e de difícil manipulação, limitado o acréscimo a cem por cento (100 %), exceto, para tarifa de armazenagem, quando se tratar de armazenagem de mercadorias no veículo transportador;

III - cobrança de tarifas de movimentação maiores que as constantes desta cláusula quando o objeto for a prestação de serviços de responsabilidade da contratada fora do expediente normal de funcionamento do porto seco, limitado o acréscimo a cem por cento (100 %); e

IV - cobrança de tarifas de armazenagem maiores que as constantes desta cláusula a partir do início do segundo período de armazenagem, limitado o acréscimo a cem por cento (100 %), não cumulativo, exceto quando se tratar de armazenagem de mercadorias no veículo transportador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por armazenagem a guarda ou o depósito de bens ou de mercadorias, sob controle aduaneiro, em porto seco, inclusive no veículo transportador.

PARÁGRAFO QUARTO - São operações de movimentação o deslocamento, o movimento, o manuseio ou a mudança de lugar ou de posição de bens ou de mercadorias, sob controle aduaneiro, em Porto Seco.

PARÁGRAFO QUINTO - Serviços conexos são serviços prestados pela permissionária, associados com o objeto da permissão e contratados facultativamente pelos usuários do porto seco.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a cobrança pela prestação dos serviços elencados no **PARÁGRAFO QUINTO**, sempre que sua utilização decorrer da necessidade do exercício da fiscalização aduaneira, em consonância com o art. 4º, **caput**, § 1º e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DAS TARIFAS - O valor das tarifas referentes à movimentação e à armazenagem de mercadorias poderão ser revistas a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de revisão das tarifas, quando requerido pela permissionária, deverá ser instruído com uma composição de custos atualizada que, comparada com a apresentada na licitação (subitem 3.2.2, IV e V do edital da Concorrência RFB/SRRF - Nº .../20XX), comprove a quebra do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ressalvados o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a SRRF... deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO - As receitas acessórias e complementares, de que trata o parágrafo primeiro da cláusula terceira, serão obrigatoriamente consideradas para aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Não caberá revisão de tarifas caso o permissionário deixe de prestar serviços conexos cuja receita tenha sido utilizada no demonstrativo de viabilidade econômica do empreendimento proposto no certame ou caso não se concretize, durante a execução do contrato, o valor de receitas acessórias estimado por ocasião da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DAS TARIFAS - Os valores das tarifas dos serviços permitidos serão reajustados anualmente, a partir da data limite para a apresentação da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = \frac{I}{I_0} V_0$$

V = valor reajustado da tarifa;

I = Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI do mês do reajuste;

I₀ = Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI do mês de apresentação da proposta na licitação;

V₀ = valor da tarifa constante da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de revisão contratual de tarifas nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA, não será alterado o termo inicial do período de reajuste, que será a data em que o reajuste anterior tiver ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber da Permitente e da permissionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder Permitente;

IV - levar ao conhecimento do poder público e da permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela permissionária na prestação do serviço; e

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA - Para o fiel cumprimento das obrigações relativas ao início das atividades do porto seco no prazo estabelecido no inciso I do subitem 3.2.2 do edital da Concorrência RFB/SRRF ... Nº/20XX e observância das cláusulas e condições deste contrato, bem como as decorrentes da legislação aduaneira, a permissionária apresentou garantia sob a modalidade, no valor de R\$ (.....reais), conforme faz certo nos documentos entranhados às fls., do Processo Administrativo nº

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia terá o seu valor atualizado periodicamente com o mesmo percentual utilizado no reajuste ou revisão das tarifas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a permissionária deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Permitente, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada pela Permissionária será liberada pela União, por intermédio da SRRF

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES - Além de sujeitar-se às penalidades por infração à legislação aduaneira, especialmente ao Decreto-Lei nº 37, de 1966 e à Lei nº 10.833, de 2003, a permissionária ficará sujeita às seguintes sanções administrativas pela inexecução total ou parcial dos dispositivos contratuais aqui estabelecidos:

I - advertência pela inexecução total ou parcial dos encargos assumidos pela permissionária, estabelecidos nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVIII e XXIX da cláusula Quinta deste contrato.

II - multa:

a) de R\$ (..... reais), por dia de atraso no início de funcionamento do porto seco, nos termos do inciso I do subitem 3.2.2 do Edital de Concorrência RFB/SRRF ... – Nº .../20XX;

b) de dois por cento (2%) sobre a receita de movimentação e armazenagem de mercadorias e prestação de serviços conexos, auferida no mês anterior ao da infração cometida, pela inexecução total ou parcial dos encargos assumidos pela permissionária, estabelecidos nos incisos I, II, e III, da cláusula quinta deste contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c) de cinco por cento (5%) sobre a receita de movimentação e armazenagem de mercadorias e prestação de serviços conexos, auferida no mês anterior ao da infração cometida, pela inexecução total ou parcial dos encargos assumidos pela permissionária, estabelecidos nos incisos VI, XI, XXI e XXVII, da cláusula Quinta deste contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) de R\$ (..... reais), por desistência de assumir a permissão, após assinatura do contrato, durante o prazo estipulado no inciso I do subitem 3.2.2 do Edital de Concorrência RFB/SRRF ... – Nº .../20XX, excluídas as hipóteses de transferência de concessão ou permissão ou do controle acionário, constantes da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022.

III - impedimento de licitar e contratar aplicado ao responsável pela infração, pelo prazo legal, de acordo com a gravidade do ato cometido.

OBSERVAÇÃO: caso o certame tenha sido operacionalizado conforme as regras da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser alterado o inciso III para o seguinte teor:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos nos termos da Lei de Licitações e Contratos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação de regência das licitações e contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da permissionária, no respectivo processo administrativo, nos prazos previstos na Lei de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No processo administrativo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, acompanhado de termo circunstanciado de consta-

tação da hipótese de infração aos termos e obrigações contratuais, juntamente com documentos comprobatórios e a proposição à autoridade competente para aplicar a sanção pertinente ao caso, com o conhecimento do titular da unidade de jurisdição do porto seco.

I - Na aplicação das sanções constantes dos incisos I, II, e III desta cláusula, a SRRF..., após a análise do processo administrativo:

a) verificando a procedência da sanção proposta, ou outra cabível, retornará o processo à unidade de origem para ciência e defesa escrita da permissionária, no prazo previsto na Lei de Licitações e Contratos;

b) apresentada a defesa escrita pela permissionária, o processo será encaminhado à SRRF... para julgamento;

c) da decisão que aplicar a sanção cabe recurso, no prazo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo estabelecido pela Lei de Licitações e Contratos ou, nesse mesmo prazo, encaminhar à autoridade competente para decidir; e

d) verificando o não cabimento de sanção, retorna-se o processo à unidade de origem para ciência e arquivamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção constante do inciso IV da cláusula Décima Primeira deste contrato, observados os procedimentos de instauração e condução definidos pela Lei de Licitações e Contratos, para aplicação da referida penalidade, a SRRF, verificando a procedência da sanção proposta, encaminhará os autos, devidamente instruídos, ao Sr. Ministro de Estado, por intermédio do Gabinete da RFB, para análise e decisão;

I - Da decisão que aplicar a sanção referida no caput deste parágrafo, cabe pedido de reconsideração ao Sr. Ministro de Estado, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das sanções constantes dos incisos I e II, alíneas “b” e “c”, desta cláusula do contrato, será considerada reincidente a permissionária que, dentro do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data da aplicação da sanção, cometer nova infração pela mesma conduta já sancionada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas desta cláusula deverão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, no Estado de, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela permitente.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de reincidência em advertência na mesma infração ou de ocorrência de prejuízos à permitente e aos usuários dos serviços do porto seco, será aplicada a multa estabelecida na alínea “b”, do inciso II, da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO - Extingue-se a permissão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa permissionária; e

VII - revogação unilateral, nos termos do art. 40 da Lei 8.987, de 1995.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso previsto no inciso II desta cláusula, o po-

der Permitente, antecipando-se à extinção da permissão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à permissionária, na forma do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder Permitente durante o prazo da permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados, com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços permitidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder Permitente, a declaração de caducidade da permissão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos parágrafos quarto ao oitavo desta cláusula, do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, e das demais cláusulas contratuais, no que couber.

PARÁGRAFO QUARTO - A caducidade da permissão poderá ser declarada pelo poder Permitente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base o desempenho considerado insatisfatório, com base na média das avaliações realizadas, nos últimos 2 (dois) anos, utilizando Método de Avaliação de Desempenho estabelecido pela Portaria RFB nº 277, de 22 de dezembro 2022;

II - a permissionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à permissão;

III - a permissionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

V - a permissionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a permissionária não atender à intimação do poder Permitente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a Permissionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

PARÁGRAFO QUINTO - A declaração da caducidade da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à permissionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo quarto desta cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais. Todavia, o processo administrativo será instaurado diretamente, no caso de infração não passível de suprimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder Permitente, independentemente de indenização.

I - o processamento da declaração de inadimplência seguirá, no que couber, o rito definido nos parágrafos Quarto e Quinto da cláusula Décima Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Declarada a caducidade, não resultará para o poder Permitente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da permissionária.

PARÁGRAFO NONO - A transferência da permissão ou do controle societário

da permissionária sem prévia anuência do poder Permitente implicará a caducidade da permissão.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não sanadas, dentro do prazo concedido, as pendências apontadas pela Comissão de Vistoria, na fase de alfandeamento do Porto Seco de que trata o inciso II do parágrafo único da cláusula Quarta deste contrato, operar-se-á a caducidade da permissão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contrato de permissão poderá ser rescindido por iniciativa da permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder Permitente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese prevista no parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, os serviços prestados pela permissionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nas hipóteses de extinção da permissão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o rito processual seguirá as disposições da Lei nº 8.987, de 1995, e subsidiariamente as da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da Região Fiscal e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO - Incumbirá à Permitente providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos de que dispõe a Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESEMPENHO DA PERMISSO-NÁRIA - O desempenho da permissionária será avaliado, considerando-se a execução das obrigações contratuais da permissionária e a satisfação objetiva dos usuários com relação à qualidade dos serviços e ao atendimento de seus direitos discriminados na cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A permissionária, na prestação dos serviços, compromete-se a empregar materiais e equipamentos de qualidade e a manter instalações e métodos operativos adequados que garantam bons níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, conforme estabelecido a seguir:

I - regularidade, caracterizada pela prestação continuada dos serviços;

II - continuidade, caracterizada pelo permanente oferecimento dos serviços;

III - eficiência, que compreende a prestação satisfatória dos serviços;

IV - segurança, caracterizada pelos mecanismos que a permissionária irá adotar para preservação de suas instalações e para proteção das mercadorias sob a sua guarda;

V - atualidade, que compreende a modernidade das técnicas empregadas, dos equipamentos e das instalações utilizadas e a sua conservação, bem como a melhoria dos serviços;

VI - generalidade, que compreende a igualdade dos usuários na prestação dos serviços;

VII - cortesia, caracterizada pelo atendimento ágil e respeitoso a todos os usuários dos serviços permitidos; e

VIII - modicidade das tarifas, caracterizada pelo esforço permanente da permissionária em reduzir custos, criando condições para a redução das tarifas quando dos reajustes e revisões.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desempenho da permissionária será avaliado nos

meses de junho e dezembro pelo fiscal do contrato de que trata o parágrafo Décimo Primeiro da cláusula Terceira, mediante expedição de relatório circunstanciado, de acordo com Método de Avaliação de Desempenho estabelecido pela Portaria RFB nº 277, de 22 de dezembro 2022, que estabelece critérios, indicadores, fórmula e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, acompanhado dos formulários de avaliação, estabelecidos pela Portaria RFB nº 277, de 22 de dezembro 2022, será:

I - submetido à autoridade contratante, com proposta, inclusive, de aplicação de sanções previstas neste contrato, obedecidas as disposições constantes na Portaria RFB nº 277, de 22 de dezembro 2022, que estabelece o Método de Avaliação de Desempenho; e

II - encaminhado à comissão de que trata o parágrafo Quarto desta cláusula devendo constar do relatório que será submetido à autoridade contratante, conforme estabelece a Portaria RFB nº 277, de 22 de dezembro 2022.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão, também, avaliados nos meses de junho e dezembro pela comissão de fiscalização a que se refere o parágrafo nono da cláusula terceira deste contrato, sendo adotados os procedimentos previstos na Portaria RFB nº 277, de 22 de dezembro 2022.

PARÁGRAFO QUINTO - A autoridade contratante adotará as medidas julgadas cabíveis à vista dos relatórios apresentados pelo fiscal do contrato e pela comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não será admitida a subconcessão ou subpermissão, a associação da permissionária com outrem, ou a cessão total ou parcial da permissão outorgada, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A permissionária poderá contratar serviços complementares de manutenção, limpeza e conservação, vigilância, medicina e segurança do trabalho e outros assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REVERSÍVEIS - Finda a permissão não haverá reversão de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ARQUIVAMENTO - A Permitente manterá cópias autenticadas deste contrato e dos termos aditivos que eventualmente forem firmados, em arquivo próprio, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REGULARIDADE FISCAL - A Permissionária encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha ____ do Processo Administrativo nº

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Justiça Federal em< cidade >, da Seção Judiciária do Estado (ou Distrito Federal)< estado sede da SRRF >

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado cronologicamente na..... da SRRF..., com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

....., ____ de ____ de 20XX.

PERMITENTE:

NOME:

CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E
LOGÍSTICA

PERMISSIONÁRIA:

NOME:

CARGO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Testemunhas:

Nome

CPF nº

CI nº

.....

Nome

CPF nº

CI nº

.....

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SRRF..
ANEXO II DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA RFB/SRRF--Nº --20XX

DECLARAÇÕES

_____,

(razão social na empresa)
CNPJ N° : _____ com sede na

(n.º de inscrição)

_____,

(endereço completo)
por intermédio de seu representante legal o Sr. (a)

(nome completo)
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, infra-
assinado, e para os fins da Concorrência RFB/SRRF ... N.º .../20XX, DECLARA expressa-
mente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 3.3.3 do Edital.
- b) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e em cumprimento ao que determina o subitem 3.3.4 do Edital, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____ de 20XX. _____, _____ de

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

OBS.: Estas declarações deverão ser inseridas no envelope “Documentos de Habilitação”.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SRRF.....****ANEXO III DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA RFB/SRRF --Nº --/20XX****DEMONSTRATIVO INDIVIDUAL DE TARIFAS**

TIPO DE SERVIÇO	ARMAZENAGEM
TIPO DE OPERAÇÃO	IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO

SIGLA	FORMA DE COBRANÇA
T_{AI1}, T_{AI2}, ... T_{AE4}	% do valor da mercadoria na condição de venda, por período de 10 dias ou fração; ou R\$ por m ³ ou fração, período de 10 dias ou fração; ou R\$ por m ² ou fração, período de 10 dias ou fração; ou R\$ por veículo transportador por período de 6 horas ou fração.

AN O	TARIFA PROPOS- TA*	PERÍODOS	VALOR OU QUANTIDADE (ANUAL)	RECEITA BRUTA ANUAL (R\$)
	(a)	(b)	(c)	(d) = (a) x (b) x (c)
1				
2				
3				
...				
...				
...				
23				
24				
25				

***O ANEXO DEVE SER ADAPTADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DEVENDO SER ELABORADA UMA TABELA PARA CADA UMA DAS TARIFAS DEFINIDAS NO EDITAL.**

TIPO DE SERVIÇO		MOVIMENTAÇÃO	
TIPO DE OPERAÇÃO		IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO	
SIGLA		FORMA DE COBRANÇA	
$T_{MI1}, T_{MI2}, \dots, T_{ME6}$		R\$ por m ³ ou fração; ou R\$ por tonelada ou fração.	
AN O	TARIFA PROPOS- TA* (a)	QUANTIDADE (ANUAL) (b)	RECEITA BRUTA ANUAL (R\$) (c) = (a) x (b)
1			
2			
3			
...			
...			
...			
23			
24			
25			

***O ANEXO DEVE SER ADAPTADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DEVENDO SER ELABORADA UMA TABELA PARA CADA UMA DAS TARIFAS DEFINIDAS NO EDITAL.**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -
SRRF.....
ANEXO IV DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA RFB/SRRF ----- Nº -----/20XX
DEMONSTRATIVO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO EMPREENDIMENTO

DATA BASE DO ESTUDO: ___/___/20XX

1. DEMANDA ESTIMADA PARA O PORTO SECO

OPERAÇÃO	Peso (Kg)	Valor (US\$)	
		US\$	R\$ (1)
Importação			
Exportação			
TOTAL			

Fonte:

(1) - Taxa de conversão: Cotação do dia _____ - US\$ 1,00 = R\$ _____

1.1 JUSTIFICATIVAS PARA DETERMINAÇÃO DA DEMANDA ESTIMADA

2. INVESTIMENTO - Equipamentos

Discriminação	Qtde	Capacidade	Valor unitário	Valor total	Depreciação anual (___%)
Balança rodoviária					
Empilhadeira					
Equip. Movimentação de Contêineres					
Tomadas Trifásicas					
Balanças pesagem volumes					
Outros (especificar)					
Total					

3. INVESTIMENTO - Obras

Discriminação	Dimensão	Unid.	Valor Total	Depreciação anual (__%)
Depósito				
Pátio				
Área exclusiva para a RFB				
Área para outros órgãos				
Área da Permissionária				
Portaria				
Cercamento				
Outros (especificar)				
Total				

4. INVESTIMENTO - Mobiliário/instalações

Discriminação	Qtde.	Valor unitário	Valor total	Depreciação anual (__%)
Armário				
Mesas (estação de trabalho)				
Cadeira				
Poltrona				
Estante				
Gaveteiro				
Mesa de reunião				
Estantes				
Fogão				
Forno micro-ondas				
Cafeteira				
Geladeira				
Ar-condicionado				
Telefone				
Fotocopiadora				
Outros (especificar)				
Total				

5. INVESTIMENTO - Informática

Discriminação	Qtde.	Valor	Valor total	Depreciação
---------------	-------	-------	-------------	-------------

		unitário		anual (__ %)
Microcomputador				
Impressora Jato de tinta				
Impressora Laser				
Leitor óptico de barras				
Rede Local de computadores				
Sistema informatizado de vigilância eletrônica				
Sistema informatizado de controle operacional				
Outros (especificar)				
Total				

6. INVESTIMENTO - OUTROS

Discriminação	Qtde.	Valor unitário	Valor total	Depreciação anual (__ %)
Veículos				
Sistema de Prevenção contra Incêndio				
Sistema de Segurança do Trabalho				
Outros (especificar)				
Total				

7. INVESTIMENTO - CONSOLIDAÇÃO

Discriminação	Valor total	Depreciação anual
EQUIPAMENTOS		
OBRAS		
MOBILIÁRIO/INSTALAÇÕES		
INFORMÁTICA		
OUTROS (especificar)		
Total		

8. FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO

Premissas:

- Utilizado Sistema de Amortização _____
- Valor Estimado Financiado R\$ _____
- Prazo ___ anos

- **Prazo de carência ____ anos**
- **Taxa de Juros anual - ____%**

Período	Saldo Devedor	Amortização	Juros	Prestação
0				
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
...
24				
25				
TOTAL				

9. CUSTOS E DEPESAS ANUAIS COM PESSOAL (PRÓPRIO E TERCEIROS)

Funções	Qtde.	Total Salários	Total Encargos Sociais	Total
Gerente				
Fiel				
Operador de empilhadeira				
Outros (especificar)				
Subtotal (pessoal próprio)				
Vigilante				
Outros (especificar)				
Subtotal (pessoal de terceiros)				
Total				

10. OUTROS CUSTOS ANUAIS (DISCRIMINAR)

Discriminação	Total
Encargos com Depreciação	
Manutenção Equipamentos	
Conservação e manutenção predial	
Utilidades (energia, água, etc.)	
Comerciais	

Seguros	
Financeiros	
Outros (especificar)	
Depreciação	
Total	

10.1

JUSTIFICATIVAS DOS VALORES ADOTADOS

11. RECEITA BRUTA ESPERADA (ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO)

IMPORTAÇÃO

SERVIÇO	VALOR OU QUANTIDADE E (a)	PERÍODOS (b)*	TARIFA PROPOSTA (c)	RECEITA BRUTA ESPERADA (d) = (a) x (b) x (c)
ARMAZENAGEM				
(%) sobre o valor da mercadoria na condição de venda, 10 dias ou fração				
R\$ por m ³ 10 dias ou fração				
R\$ por m ² 10 dias ou fração				
R\$ por veículo, no caso de mercadorias armazenadas no veículo transportador 6 horas ou fração				
MOVIMENTAÇÃO Merc. paletizada -				
R\$ por m ³ ou fração				
R\$ por tonelada ou fração				
MOVIMENTAÇÃO Merc. não paletizada				
R\$ por m ³ ou fração				
R\$ por tonelada ou fração				
MOVIMENTAÇÃO Merc. containerizada				
R\$ por m ³ ou fração				
R\$ por tonelada ou fração				
TOTAL				

*No caso da tarifa de movimentação não há que se falar em períodos, logo as células não devem ser preenchidas, devendo o cálculo ser efetuado com aplicação da seguinte fórmula: (d) = (a) x (c);

EXPORTAÇÃO

SERVIÇO	VALOR OU QUANTIDADE (a)	PERÍODOS (b)*	TARIFA PROPOSTA (c)	RECEITA BRUTA ESPERADA (d) = (a) x (b) x (c)
ARMAZENAGEM				
(%) sobre o valor da mercadoria na condição de venda, 10 dias ou fração				
R\$ por m ³ 10 dias ou fração				
R\$ por m ² 10 dias ou fração				
R\$ por veículo, no caso de mercadorias armazenadas no veículo transportador 6 horas ou fração				
MOVIMENTAÇÃO Merc. paletizada -				
R\$ por m ³ ou fração				
R\$ por tonelada ou fração				
MOVIMENTAÇÃO Merc. não paletizada				
R\$ por m ³ ou fração				
R\$ por tonelada ou fração				
MOVIMENTAÇÃO Merc. containerizada				
R\$ por m ³ ou fração				
R\$ por tonelada ou fração				
TOTAL				

*No caso da tarifa de movimentação não há que se falar em períodos, logo as células não devem ser preenchidas, devendo o cálculo ser efetuado com aplicação da seguinte fórmula: (d) = (a) x (c);

CONSOLIDAÇÃO

RECEITA BRUTA IMPORTAÇÃO (a)	RECEITA BRUTA EXPORTAÇÃO (b)	RECEITA BRUTA ESPERADA (c) = (a) + (b)

12. RECEITA BRUTA ESPERADA (INCLUÍDAS AS RECEITAS ACESSÓRIAS)*

Observação: Preencher este item caso tenha sido feita a opção pela prestação de serviços conexos, na forma do item 7.2 do Edital.

IMPORTAÇÃO (INCLUÍDAS AS RECEITAS ACESSÓRIAS)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Bruta Esperada (armazenagem e movimentação) ¹	
Receitas Acessórias ²	
RECEITA BRUTA IMPORTAÇÃO	

Obs.: ¹ Valor constante do item 11 deste anexo;

² Valor constante do Anexo V do edital, somados os 25 anos da permissão.

EXPORTAÇÃO (INCLUÍDAS AS RECEITAS ACESSÓRIAS)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Bruta Esperada (armazenagem e movimentação) ¹	
Receitas Acessórias ²	
RECEITA BRUTA EXPORTAÇÃO	

Obs.: ¹ Valor constante do item 11 deste anexo;

² Valor constante do anexo V do edital, somados os 25 anos da permissão.

CONSOLIDAÇÃO (INCLUÍDAS AS RECEITAS ACESSÓRIAS)

RECEITA BRUTA IMPORTAÇÃO	RECEITA BRUTA EXPORTAÇÃO	RECEITA BRUTA ESPERADA
(a)	(b)	(c) = (a) + (b)

DISCRIMINAÇÃO	Ano 1	Ano 2	...	Ano 25	TOTAL
Receita Bruta Anual					
(Deduções)					
PIS					
COFINS					
ISSQN					
Outras (especificar)					
Receita Líquida					
(Custos e Despesas Operacionais)					
Salário mais encargos (pessoal próprio)					
Mão-de-obra terceirizada					
Depreciação					
Manutenção e Conservação					
Utilidades (energia, água, etc.)					
Comerciais					
Seguros					
Financeiras					
Outras (especificar)					
Resultado Antes do IRPJ e CSLL					
(IRPJ)					
(CSLL)					
Resultado Líquido do Exercício					

13. **DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ANUAL (Valores em R\$)**

14. FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DO EMPREENDIMENTO

Valores em R\$

AN O	INVESTIMENTO (A)	RESULTADO DO EXERCÍCIO (B)	DEPRECIÇÃO (C)	FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO (E) = (B) + (C) - (A)
0				
1				
2				
3				
4				
5				
6				
...				
24				
25				

15. AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO

Considerando o fluxo de caixa líquido do empreendimento demonstrado no item 14 deste anexo, e a taxa de atratividade de ___% a.a., e utilizando-se os métodos do Valor Presente Líquido - VPL e da Taxa Interna de Retorno, para avaliação da viabilidade econômica do investimento, obtiveram -se os seguintes resultados:

VPL = R\$ _____

TIR = ___ % a.a.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SRRF.....****ANEXO V DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA RFB/SRRF.. /20XX**

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS CONEXOS E COMPLEMENTARES E ESTIMATIVA ANUAL DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

IMPORTAÇÃO

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$) (a)	BASE DE CÁLCULO (b)	QTD./ANO (c)	RECEITA ANUAL (R\$) (d) = (a) x (b) x (c)
Estadia				
Pesagem				
Limpeza e Desinfecção				
Fornecimento de energia				
Retirada de amostras				
Lonamento e deslonamento				
Emissão de títulos				
Colocação de lacres				
Expurgo e reexpurgo				
Embalagem e reembalagem				
Unitização e desunitização				
OUTROS (especificar)				
TOTAL				

EXPORTAÇÃO

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$) (a)	BASE DE CÁLCULO (b)	QTD./ANO (c)	RECEITA ANUAL (R\$) (d) = (a) x (b) x (c)
Estadia				
Pesagem				
Limpeza e Desinfecção				
Fornecimento de energia				

Retirada de amostras				
Lonamento e deslonamento				
Emissão de títulos				
Colocação de lacres				
Expurgo e reexpurgo				
Embalagem e reembalagem				
Unitização e desunitização				
OUTROS (especificar)				
TOTAL				

CONSOLIDAÇÃO

ANO	RECEITAS ACESSÓRIAS IMPORTAÇÃO (A)	RECEITAS ACESSÓRIAS EXPORTAÇÃO (B)	RECEITA ANUAL ESTIMADA (C) = (A) + (B)
1			
2			
3			
...			
25			
TOTAL			

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SRRF...

ANEXO VI DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA RFB/SRRF--Nº --20XX

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(nome empresarial da licitante)
inscrita no CNPJ nº: _____ (nº de inscrição) com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no subitem 3.3.5 do Edital, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na licitação Concorrência RFB/SRRF --- Nº --- 20XX, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SRRF... antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 20XX.

(assinatura do representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope “Documentos de Habilitação”.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SRRF...

ANEXO VII DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA RFB/SRRF--Nº --20XX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

DECLARO, sob as penas cabíveis e para fins de participação na Concorrência SRRF-- nº xx/xx, cujo objeto é a permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em porto seco, a ser instalado no Município (ou nos Municípios de compreendidos na Região Metropolitana de), **que apresentarei**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato, **o projeto do porto seco, conforme especificações constantes do subitem 3.3.1, V deste Edital e de comando disposto na Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, e outra que vier a alterá-la ou sucedê-la; e**

Estou ciente de que a não apresentação do projeto acima mencionado ensejará aplicação de sanção administrativa por parte da Permitente.

_____, _____ de _____ de 20XX.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Obs.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope “Documentos de Habilitação”.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SRRF...

ANEXO VIII DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA RFB/SRRF--Nº --20XX

TABELA DE TARIFAS MÁXIMAS

Item 3.2.2 do Edital - Inciso II		
a) tarifas para armazenagem de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem		Tarifa
1- Tarifa expressa em Percentual sobre o valor da mercadoria na condição de venda, por um período de dez dias ou fração (T _{AI1})	T _{AI1}	
2- Tarifa expressa em Reais (R\$) por metro cúbico (m ³) ou fração, por um período de dez dias ou fração(T _{AI2})	T _{AI2}	
3- Tarifa expressa em Reais (R\$) por metro quadrado ou fração, por um período de dez dias ou fração(T _{AI3})	T _{AI3}	
4- Tarifa expressa em reais (R\$) por veículo, no caso de mercadorias armazenadas no veículo transportador, por um período de 6 (seis) horas ou fração (T _{AI4})	T _{AI4}	
b) Tarifas para armazenagem de mercadorias na exportação, na reexportação, na devolução ou na predestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado		Tarifa
1- Tarifa expressa em Percentual sobre o valor da mercadoria na condição de venda, por um período de trinta dias ou fração (T _{AE1})	T _{AE1}	
2- Tarifa expressa em Reais (R\$) por metro cúbico (m ³) ou fração, por um período de trinta dias ou fração(T _{AE2})	T _{AE2}	
3- Tarifa expressa em Reais (R\$) por metro quadrado ou fração, por um período de trinta dias ou fração(T _{AE3})	T _{AE3}	
4- Tarifa expressa em reais (R\$) por veículo, no caso de mercadorias armazenadas no veículo transportador, por um período de 6 (seis) horas ou fração (T _{AE4})	T _{AE4}	

Item 3.2.2 do Edital - Inciso III		
a) tarifas para movimentação de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem		Valor da tarifa (R\$)
1- Tarifa para mercadoria paletizada		
1.1 Tarifa expressa em Reais (R\$) por metro cúbico (m ³) ou fração (T _{MI1})	T _{MI1}	

1.2 Tarifa expressa em Reais (R\$) por tonelada ou fração (T _{MI2})	T _{MI2}	
2- Tarifas para mercadoria não paletizada		Valor da tarifa
2.1 Tarifa expressa em Reais (R\$) por metro cúbico (m ³) ou fração (T _{MI3})	T _{MI3}	
2.2 Tarifa expressa em Reais (R\$) por tonelada ou fração (T _{MI4})	T _{MI4}	
3- Tarifas para mercadoria containerizada:		Valor da tarifa
3.1 Tarifa expressa em Reais (R\$) por metro cúbico (m ³) ou fração (T _{MI5})	T _{MI5}	
3.2 Tarifa expressa em Reais (R\$) por tonelada ou fração (T _{MI6})	T _{MI6}	
b) Tarifas para movimentação de mercadorias na exportação, na reexportação, na devolução ou na predestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC		
1- Tarifa para mercadoria paletizada		Valor da tarifa
1.1 Tarifa expressa em Reais (R\$) por metro cúbico (m ³) ou fração (T _{ME1})	T _{ME1}	
1.2 Tarifa expressa em Reais (R\$) por tonelada ou fração (T _{ME2})	T _{ME2}	
2- Tarifas para mercadoria não paletizada		Valor da tarifa
2.1 Tarifa expressa em Reais (R\$) por metro cúbico (m ³) ou fração (T _{ME3})	T _{ME3}	
2.2 Tarifa expressa em Reais (R\$) por tonelada ou fração (T _{ME4})	T _{ME4}	
3- Tarifas para mercadoria containerizada:		Valor da tarifa
3.1 Tarifa expressa em Reais (R\$) por metro cúbico (m ³) ou fração (T _{ME5})	T _{ME5}	
3.2 Tarifa expressa em Reais (R\$) por tonelada ou fração (T _{ME6})	T _{ME6}	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SRRF...

ANEXO IX DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA RFB/SRRF--Nº --20XX

**MODELO DE PROPOSTA DE TARIFAS E DE PRAZO DE INÍCIO DE
FUNCIONAMENTO DO PORTO SECO**

_____ (nome empresarial) _____, CNPJ nº _____
com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu

representante legal, e para os fins da Concorrência SRRFxx nº xx/202x, vem apresentar a seguinte proposta:

OBJETO: Permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias, pelo prazo de vinte e cinco anos, em porto seco, para carga geral e outras, conforme relação exemplificativa constante no Estudo Sintético de Viabilidade Técnica e Econômica, Anexo X deste edital, a ser instalado no Município de

1. **PRAZO PARA O INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DO PORTO SECO** (máximo de 18 meses): ____ (____) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

2. **DESCONTO APLICADO SOBRE AS TARIFAS MÁXIMAS:** ____ (____) %.

3. **APURAÇÃO DAS TARIFAS PROPOSTAS:**

a) **Tarifas para armazenagem de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem (Item 3.2.2 do Edital - Inciso II)**

TARIFA	TARIFAS MÁXIMAS* (a)	DESCONTO (b)	TARIFAS PROPOSTAS (a) x [100% - (b)]
1- Tarifa expressa em Percentual sobre o valor da mercadoria na condição de venda, por um período de dez dias ou fração (T _{AI1})	_____ %	_____ %	_____ %
2- Tarifa expressa em Reais (R\$) por metro cúbico (m ³) ou fração, por um período de dez dias ou fração(T _{AI2})	R\$ _____	_____ %	R\$ _____
3- Tarifa expressa em Reais (R\$) por metro quadrado (m ²) ou fração, por um período de dez dias ou fração(T _{AI3})	R\$ _____	_____ %	R\$ _____
4- Tarifa expressa em reais (R\$) por veículo, no caso de mercadorias armazenadas no veículo transportador, por um período de 6 (seis) horas ou fração (T _{AI4})	R\$ _____	_____ %	R\$ _____

***A COMISSÃO DEVERÁ PREENCHER A COLUNA “TARIFAS MÁXIMAS” OBSERVANDO O VALOR CONSTANTE DO ANEXO VIII.**

b) **Tarifas para armazenagem de mercadorias na exportação, na reexportação, na devolução ou na predestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado (DAC) (Item 3.2.2 do Edital - Inciso II)**

TARIFA	TARIFAS MÁXIMAS* (a)	DESCONTO (b)	TARIFAS PROPOSTAS (a) x [100% - (b)]
1- Tarifa expressa em Percentual sobre o valor da mercadoria na condição de venda, por um período de trinta dias ou fração (T _{AE1})	_____ %	_____ %	_____ %
2- Tarifa expressa em Reais (R\$) por metro cúbico (m ³) ou fração, por um período de trinta dias ou fração (T _{AE2})	R\$ _____	_____ %	R\$ _____
3- Tarifa expressa em Reais (R\$) por metro quadrado	R\$ _____	_____ %	R\$ _____

(m ²) ou fração, por um período de trinta dias ou fração (T _{AE3})			
4- Tarifa expressa em reais (R\$) por veículo, no caso de mercadorias armazenadas no veículo transportador, por um período de 6 (seis) horas ou fração (T _{AE4})	R\$ _____	_____ %	R\$ _____

***A COMISSÃO DEVERÁ PREENCHER A COLUNA “TARIFAS MÁXIMAS” OBSERVANDO O VALOR CONSTANTE DO ANEXO VIII.**

a) Tarifas para movimentação de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem (Item 3.2.2 do Edital - Inciso III)

1-Tarifa para mercadoria paletizada	TARIFAS MÁXIMAS* (a)	DESCONTO (b)	TARIFAS PROPOSTAS (a) x [100% - (b)]
1.1- Tarifa expressa em Reais (R\$) por metro cúbico (m ³) ou fração (T _{M11})	R\$ _____	_____ %	R\$ _____
1.2- Tarifa expressa em Reais (R\$) por tonelada ou fração (T _{M12})	R\$ _____	_____ %	R\$ _____
2-Tarifa para mercadoria não paletizada	TARIFAS MÁXIMAS* (a)	DESCONTO (b)	TARIFAS PROPOSTAS (a) x [100% - (b)]
2.1- Tarifa expressa em Reais (R\$) por metro cúbico (m ³) ou fração (T _{M13})	R\$ _____	_____ %	R\$ _____
2.2- Tarifa expressa em Reais (R\$) por tonelada ou fração (T _{M14})	R\$ _____	_____ %	R\$ _____
3-Tarifa para mercadoria containerizada	TARIFAS MÁXIMAS* (a)	DESCONTO (b)	TARIFAS PROPOSTAS (a) x [100% - (b)]
3.1- Tarifa expressa em Reais (R\$) por metro cúbico (m ³) ou fração (T _{M15})	R\$ _____	_____ %	R\$ _____
3.2- Tarifa expressa em Reais (R\$) tonelada ou fração (T _{M16})	R\$ _____	_____ %	R\$ _____

***A COMISSÃO DEVERÁ PREENCHER A COLUNA “TARIFAS MÁXIMAS” OBSERVANDO O VALOR CONSTANTE DO ANEXO VIII.**

b) Tarifas para movimentação de mercadorias na exportação, na reexportação, na devolução ou na predestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC (Item 3.2.2 do Edital - Inciso III)

1-Tarifa para mercadoria paletizada	TARIFAS MÁXIMAS* (a)	DESCONTO (b)	TARIFAS PROPOSTAS (a) x [100% - (b)]
1.1- Tarifa expressa em Reais (R\$) por metro cúbico (m ³) ou fração (T _{ME1})	R\$ _____	_____ %	R\$ _____

1.2- Tarifa expressa em Reais (R\$) por tonelada ou fração (T _{ME2})	R\$ _____	_____ %	R\$ _____
2-Tarifa para mercadoria não paletizada	TARIFAS MÁXIMAS* (a)	DESCONTO (b)	TARIFAS PROPOSTAS (a) x [100% - (b)]
2.1- Tarifa expressa em Reais (R\$) por metro cúbico (m ³) ou fração (T _{ME3})	R\$ _____	_____ %	R\$ _____
2.2- Tarifa expressa em Reais (R\$) por tonelada ou fração (T _{ME4})	R\$ _____	_____ %	R\$ _____
3-Tarifa para mercadoria containerizada	TARIFAS MÁXIMAS* (a)	DESCONTO (b)	TARIFAS PROPOSTAS (a) x [100% - (b)]
3.1- Tarifa expressa em Reais (R\$) por metro cúbico (m ³) ou fração (T _{ME5})	R\$ _____	_____ %	R\$ _____
3.2- Tarifa expressa em Reais (R\$) tonelada ou fração (T _{ME6})	R\$ _____	_____ %	R\$ _____

***A COMISSÃO DEVERÁ PREENCHER A COLUNA “TARIFAS MÁXIMAS” OBSERVANDO O VALOR CONSTANTE DO ANEXO VIII.**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SRRF...

ANEXO X DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA RFB/SRRF--Nº --20XX

ESTUDO SINTÉTICO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DO PORTO SECO DE

(OBS: ANEXAR O ESTUDO REALIZADO).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SRRF.

ANEXO II DA PORTARIA RFB Nº 277, DE 22 DEZEMBRO DE 2022.

MÉTODO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. A Avaliação de Desempenho da Permissionária abrange a Avaliação da Qualidade dos Serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias prestados em porto seco e a Avaliação da Execução do Contrato e será realizada nos meses de junho e dezembro pelo fiscal do Contrato de que trata o subitem 7.12 do Edital de licitação, mediante expedição de relatório circunstanciado.

2. O atendimento ao disposto no item anterior terá por fundamento o constante dos Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços, preenchidos pelos usuários dos serviços prestados em porto seco, bem como pelos representantes dos demais órgãos anuentes atuantes no recinto, e do Formulário de Avaliação da Execução do Contrato, preenchido pelo próprio fiscal do contrato, conforme modelos anexos.

2.1 O fiscal do contrato deve distribuir os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços e fazer a respectiva coleta, junto aos diversos usuários, respectivamente, nas primeiras e terceiras semanas dos meses de maio e de novembro.

2.2 A avaliação deve abranger todas as categorias de usuários dos serviços (importadores, exportadores, transportadores, despachantes, órgãos anuentes, inclusive a própria aduana).

2.3 Deve ser convidado a preencher o formulário de avaliação o máximo possível de usuários de cada uma das categorias, de modo que, pelo menos, os 20% mais atuantes de cada grupo participem efetivamente da avaliação. A não obtenção do quórum mínimo de 20% de participação deve ser justificada pelo fiscal do contrato.

2.4 Todos os órgãos anuentes que atuam no recinto serão convidados a manifestar sua opinião por meio do preenchimento do formulário de avaliação.

2.5 A Avaliação da Execução do Contrato deve ser efetuada pelo fiscal do contrato e a respectiva nota será obtida por meio do preenchimento do Formulário de Avaliação da Execução do Contrato.

3. O relatório de que trata o item 1, acompanhado dos formulários de avaliação, deve ser:

I - submetido à autoridade contratante, nas primeiras semanas dos meses de junho e de dezembro, com proposta, inclusive, de declaração de caducidade da permissão, quando a Nota de Desempenho (N_D) estabelecida for menor que 7, de acordo com a fórmula estabelecida no item 6 deste Anexo; e

II - encaminhado à comissão de que trata o subitem 7.9 do Edital de licitação, nos mesmos prazos previstos no inciso anterior, devendo constar do relatório que será submetido à autoridade contratante, conforme estabelece o § 2º do art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 2111, de 20 de outubro de 2022.

3.1 A autoridade contratante adotará as medidas julgadas cabíveis à vista dos relatórios apresentados pelo fiscal do Contrato e pela comissão.

4. A avaliação da qualidade dos serviços prestados considerará os seguintes indicadores:

4.1 Segurança proporcionada aos usuários e à carga: (até 10 Pontos)

a) Segurança proporcionada aos usuários; (até 5 Pontos)

b) Segurança proporcionada às cargas. (até 5 Pontos)

4.2 Infraestrutura do porto seco: (até 10 Pontos)

a) Condições das instalações físicas do porto seco (construções, limpeza do recinto, etc.); (até 3 pontos)

b) Condições de funcionamento dos equipamentos; (até 3 pontos)

c) Quantidade de funcionários para atendimento; (até 2 pontos)

d) Horário de atendimento. (até 2 pontos)

4.3 Condições da prestação dos serviços: (até 10 Pontos)

a) Recepção e manuseio de cargas; (até 2 Pontos)

b) Movimentação e armazenagem de cargas; (até 2 Pontos)

c) Localização de cargas (ruas, quadras, etc.); (até 2 Pontos)

d) Liberação de cargas (tramitação de documentos, tempo de liberação, etc.); (até 2 Pontos)

e) Serviços conexos. (até 2 Pontos)

4.1 A cada um dos indicadores referidos neste item será atribuída nota composta pela soma dos pontos atribuídos às subdivisões dos indicadores, observada a pontuação máxima especificada para cada subdivisão, podendo ser atribuídos pontos até frações de 0,5 (meio) ponto.

4.2 A nota da avaliação da qualidade dos serviços prestados (N_{qn}) atribuída por um determinado usuário (n) será a média aritmética das notas atribuídas por ele a cada indicador, conforme a seguinte fórmula:

$$N_{qn} = \frac{(N_1 + N_2 + N_3)}{3}$$

N_1 , N_2 , N_3 representam as notas atribuídas por cada usuário aos indicadores Segurança proporcionada aos usuários e à carga, Infraestrutura do porto seco e Condições da prestação dos serviços, respectivamente.

4.3 A Nota da Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados (N_q) será a média aritmética das notas atribuídas por cada usuário, conforme a fórmula seguinte:

$$N_q = \frac{(N_{q1} + N_{q2} + N_{q3} + \dots + N_{qn})}{n}$$

- N_{q1} , N_{q2} , N_{q3} , ... , N_{qn} representam as notas finais atribuídas por cada usuário, calculada conforme a fórmula constante no item precedente;

- n representa o número de usuários que avaliaram.

5. A Avaliação da Execução do Contrato deve ser efetuada por meio do preenchimento pelo fiscal do contrato do Formulário de Avaliação do Contrato.

5.1 Ao fiscal do contrato cabe indicar a ocorrência de infrações às obrigações contratuais e instruir os processos de aplicação de sanções administrativa previstas.

5.2 A avaliação da execução do contrato será realizada acordo com a ocorrência de infrações e conseqüente aplicação de sanção. Parte-se de uma nota inicial, 10, que vai sendo abatida de acordo com o número e a gravidade das sanções definitivamente aplicadas.

5.3 A nota inicial, 10, será diminuída dos seguintes valores:

a) 2,5 (dois e meio) pontos para cada sanção de advertência, prevista no inciso I do subitem 13.1 do Edital, aplicada no período de avaliação;

b) 3 (três) pontos para cada sanção de multa, prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso II do subitem 13.1 do Edital, aplicada no período de avaliação;

c) 4,5 (quatro e meio) pontos para cada sanção de multa, prevista na alínea "c" do inciso II do subitem 13.1 do Edital, aplicada no período de avaliação; e

d) 7,5 (sete e meio) pontos em caso de sanção de suspensão, prevista no inciso III do subitem 13.1 do Edital, aplicada no período de avaliação;

e) 10 (dez) pontos em caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do subitem 13.1 do Edital, aplicada no período de avaliação;

6. A Avaliação do Desempenho da Permissionária resultará na Nota de Desempenho (N_D), que será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$N_D = \frac{2 \times N_q + N_e}{3}$$

- N_D é a Nota de Desempenho;

- N_q é a Nota da Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados;

- N_e é a Nota da Avaliação da Execução do Contrato

7. O desempenho da permissionária será aferido considerando-se as seguintes faixas de notas de desempenho:

I - nota de desempenho 0 - desempenho péssimo;

II - nota de desempenho 0,1 a 4 - desempenho fraco;

III - nota de desempenho de 4,01 a 6,99 - desempenho ruim;

IV - nota de desempenho de 7 a 9 - desempenho satisfatório;

V - nota de desempenho de 9,01 a 9,99 - desempenho ótimo;

VI - nota de desempenho 10 - desempenho excelente.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Período da Avaliação: ____/____/____ à ____/____/____

Nome da Permissionária	
CNPJ	
Unidade da RFB jurisdicionante	
Identificação do Usuário	
CNPJ / CPF do Usuário	

CATEGORIA DO USUÁRIO

<input type="checkbox"/>	Importador / Exportador	<input type="checkbox"/>	Transportador	<input type="checkbox"/>	Despachante Aduaneiro
<input type="checkbox"/>	Servidor da RFB	<input type="checkbox"/> Outra. Especificar:			

INDICADORES DE AVALIAÇÃO [em frações de 0,5 (meio) ponto]

1) SEGURANÇA PROPORCIONADA AOS USUÁRIOS E À CARGA	PONTOS
a) Segurança proporcionada aos usuários (máximo 5 pontos)	
b) Segurança proporcionada às cargas (máximo 5 pontos)	
NOTA - INDICADOR 1 (soma a+b)	
2) INFRAESTRUTURA DO PORTO SECO	PONTOS
a) Condições das instalações físicas do PORTO SECO (máximo 3 pontos)	
b) Condições de funcionamento dos equipamentos (máximo 3 pontos)	
c) Quantidade de funcionários para atendimento (máximo 2 pontos)	
d) Horário de atendimento (máximo 2 pontos)	
NOTA - INDICADOR 2 (soma a+b+c+d)	
3) CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PONTOS
a) Recepção/Manuseio de Cargas (máximo 2 pontos)	
b) Movimentação/Armazenagem de Cargas (máximo 2 pontos)	
c) Localização de Cargas (máximo 2 pontos)	
d) Liberação de Cargas (máximo 2 pontos)	
e) Serviços conexos (máximo 2 pontos)	

NOTA - INDICADOR 3 (soma a+b+c+d+e)		
Nome legível e Assinatura do Usuário	COMENTÁRIOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS	

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Período da Avaliação: ____/____ à ____/____

Nome da Permissionária	
CNPJ	
Unidade da RFB jurisdicionante	
Fiscal do Contrato	
Matrícula Siapecad	

NOTA INICIAL	10,0
--------------	------

SANÇÕES DEFINITIVAMENTE APLICADAS NO PERÍODO DE AVALIAÇÃO

Sanção	Qtde	Peso	
Advertência (alínea "a" do inciso I do subitem 13.1 do Edital)		(-2,5)	
Multa (alínea a e b do inciso II do subitem 13.1 do Edital)		(-3,0)	
Multa (alínea "c" do inciso II do subitem 13.1 do Edital)		(-4,5)	
Suspensão (inciso III do subitem 13.1 do Edital)		(-7,5)	
Declaração de Inidoneidade (inciso III do subitem 13.1 do Edital)		(10,0)	
NOTA (N _e)			